



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS		
Referência: COPDT-014/2024-RC	Processo SEI: 01340.006042/2024-41	Versão: 2
Coordenação: CGIP	Unidade: COPDT	Sigla EDT: ATCOPDT
Requisitante: Sergio Luiz Mineiro	Ramal: 6705	SIAPE: 1998542
Resp/Fiscal do Contrato: Sergio Luiz Mineiro	Ramal: 6705	SIAPE: 1998542
Gerente Téc:	Ramal:	SIAPE:
Resp/Fiscal do Contrato Substituto: Isaias De Oliveira	Ramal: 6714 / 9407	SIAPE: 2209322

DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor Total Estimado	PTRES	PI	Fonte	Natureza da Despesa	Item de despesa	
R\$ 68.996,00	233449	955656-PO03	1000	339039	253	
Item	Código	Descrição do Material	Subitem	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				

1	23288	DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO DIFRATÔMETRO DE RAIOS X, DA MARCA PANALYTICAL E MODELO X'PERT POWDER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	17	SV	1.00	R\$ 68.996,00
---	-------	--	----	----	------	---------------

Possíveis Fornecedores	Finalidade Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do Difrátômetro de raios X, da marca Panalytical e modelo X'Pert Powder.	Observações
-------------------------------	--	--------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Aprovação - Titular Imediato: Sayuri Okamoto SIAPE: 2786812	Aprovação - Titular Nível A: Ivan Márcio Barbosa SIAPE: 1358896
Autorização - Responsável pelo Plano Orçamentário: Sayuri Okamoto SIAPE: 2786812	Há Disponibilidade Orçamentária - SEPOR (Vide assinatura eletrônica)

O conteúdo deste documento foi gerado no SIPLAN em 25/07/2024 às 11:25:04



Documento assinado eletronicamente por **Sayuri Okamoto, Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico**, em 25/07/2024, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Márcio Barbosa, Coordenador-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas substituto**, em 26/07/2024, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simône Redivo, Chefe do Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário**, em 26/07/2024, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12118225** e o código CRC **EDA180FB**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI nº 12118225

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico

Memorando nº 10071/2024/INPE

São José dos Campos, 23 de julho de 2024

Ao Senhor José Aristeu de Souza Ruas - Chefe do SECRI

cc: Raul Ferreira da Silva Júnior - Coordenador da COADM

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do Difratômetro de Raios X da Marca Panalytical Modelo X´Pert Powder - Patrimônio INPE número 97316 - Designação de Equipe de Planejamento de Contratação - Emissão de Portaria

Prezado Aristeu,

Solicito a designação da equipe de Planejamento de Contratação para trabalhar no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos relativos à contratação de serviço não continuado de prestação de serviço de manutenção corretiva do Difratômetro de Raios X da Marca Panalytical Modelo X´Pert Powder - Patrimônio INPE número 97316 da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT de São José dos Campos.

O número do processo referente à contratação é SEI 01340.006042/2024-41.

Farão parte da equipe de planejamento os servidores abaixo relacionados:

I - Sergio Luiz Mineiro, SIAPE nº 1998542;

II - Isaias de Oliveira, SIAPE nº 2209322;

III - Servidor(a) a ser indicado pelo setor SECRI.

Atenciosamente,
(assinatura eletrônica)

Sergio Luiz Mineiro

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

SIAPE: 1998542



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Mineiro, Pesquisador Titular**, em 23/07/2024, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12118226** e o código CRC **055BD4A2**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12118226

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 10311/2024/INPE

São José dos Campos, 29 de julho de 2024

Ao Senhor,
Fábio França Santos - SEAND

Assunto: Equipe de Planejamento

Trata-se do processo 01340.006042/2024-41 que tem por objeto a contratação de serviço não continuado de prestação de serviço de manutenção corretiva do Difratômetro de Raios X da Marca Panalytical Modelo X'Pert Powder - Patrimônio INPE número 97316 da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT de São José dos Campos.

Diante disso, solicito que seja elaborado portaria para compor equipe de Planejamento de Contratação, com os nomes dos servidores informados pela área requisitante, em complemento indico o servidor Carlos Roberto Rabelo, estando ciente e conforme o que preceitua o art. 22 § 2º da IN 05/2017.

Membro da equipe de planejamento

- Sergio Luiz Mineiro, Siape: 1998542;
- Isaias de Oliveira, Siape: 2209322.

Membro da equipe de Licitação

- Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Siape: 1365344.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Siape: 664036

De acordo,

Raul Ferreira da Silva Junior
Coordenador de Administração
Siape: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 30/07/2024, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 30/07/2024, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12130260** e o código CRC **97FFDA7**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12130260

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo de Instrução Processual

DESPACHO

A Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, determina em seu o artigo 21, alínea *d*:

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Diante disso, indico os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que fará parte do processo n.º 01340.006042/2024-41, cujo objeto é a contratação de serviço não continuado de prestação de serviço de manutenção corretiva do Difratômetro de Raios X da Marca Panalytical Modelo X´Pert Powder – Patrimônio INPE número 97316 da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT de São José dos Campos.

De acordo,

I - Sergio Luiz Mineiro, Siape: 1998542;

II - Isaias de Oliveira, Siape: 2209322;

III - Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Siape: 1365344.

São José dos Campos, 29 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Mineiro, Pesquisador Titular**, em 31/07/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaías de Oliveira, Tecnologista**, em 31/07/2024, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 01/08/2024, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12130309** e o código CRC **CD58B714**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1258/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre Equipe de Planejamento da Contratação.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21 e art. 22, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir como membros da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demanda relativo à Contratação de serviço não continuado de prestação de serviço de manutenção corretiva do Difratômetro de Raios X da Marca Panalytical Modelo X´Pert Powder – Patrimônio INPE número 97316 da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT de São José dos Campos, conforme Processo SEI nº 01340.006042/2024-41:

I - SERGIO LUIZ MINEIRO, SIAPE: 1998542;

II - ISAIAS DE OLIVEIRA, SIAPE: 2209322;

III - MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, SIAPE: 1365344.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 08/08/2024,
às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12138198** e o código CRC **7ACBD450**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI nº 12138198

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01340.006042/2024-41

2. Descrição da necessidade

2.1 A Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT), da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas (CGIP), tem a premissa de buscar o domínio de tecnologias de ponta e de interesse estratégico, com pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão e catálise, materiais especiais, dispositivos e sensores para uso espacial e ambiental, processos e suas caracterizações nas áreas de interesse espacial ou correlatas. Diretamente relacionado à parte de estudos de caracterização de materiais, o difratômetro de raios X da marca Panalytical modelo X'Pert Powder, número de patrimônio 97316, é um equipamento de infraestrutura de pesquisa do INPE, ligado principalmente à qualificação de novos materiais cerâmicos, poliméricos e metálicos. A difratometria de raios X é essencial nas pesquisas de materiais microestruturados e nanoestruturados, pois identifica, dentre outras características, a estrutura cristalina do material desenvolvido.

2.2 O difratômetro de raios X está funcionando de forma precária, pois a placa de circuito impresso responsável pela inicialização do equipamento está comprometida devido ao vazamento da bateria que danificou trilhas condutoras de cobre. É imprescindível a substituição desta placa para o correto funcionamento do equipamento e assim atender às necessidades de infraestrutura atuais e futuras do COPDT/INPE.

2.3 O difratômetro, para sua operação, depende de partes mecânicas e componentes eletrônicos extremamente sensíveis e de precisão, por isso, de forma a garantir a correta manutenção do equipamento, com a devida qualidade e conformidade exigidas para o bom funcionamento do equipamento, é necessária a aquisição de serviços e peças ser realizada exclusivamente pelo fabricante ou sua representante no Brasil, que é a única com capacidade técnica para fornecer os itens originais que estão danificados, bem como realizar a substituição dos mesmos e os demais ajustes e calibrações necessários para que o difratômetro recupere toda a sua capacidade operacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)	Sergio Luiz Mineiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de um serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, pela empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda., representante exclusiva no Brasil da empresa Panalytical, para o equipamento difratômetro de raios X da marca Panalytical e modelo X'Pert Powder – patrimônio INPE 97316, dos Grupos de Pesquisa da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O serviço servirá para atender a substituição de dispositivos e manutenção do difratômetro de raios X, devendo atender rigorosamente as especificações técnicas necessárias. Como as peças são componentes originais e específicos do equipamento Panalytical/X'Pert Powder, com seu único representante no Brasil sendo a empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda., a mesma foi considerada como a única fornecedora deste tipo de aquisição.

5.2 Não há outro fornecedor para este tipo de aquisição no Brasil. Diante do exposto, caracterizada a inviabilidade de competição, o reparo do difratômetro deverá ser realizado pela fabricante/representante mediante Inexigibilidade de Licitação, com base na legislação brasileira, garantindo desta forma que o sistema possa se manter operacional com totais condições.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução refere-se à aquisição de serviço com fornecimento de peças para a manutenção corretiva para o difratômetro de raios X da marca Panalytical e modelo X'Pert Powder – patrimônio INPE 97316, dos Grupos de Pesquisa da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE. O serviço de manutenção deverá ser realizado com a empresa representante da fabricante do equipamento no país, com o fornecimento de peças originais, o que permitirá o pleno funcionamento do equipamento dentro das especificações técnicas de projeto e assim a garantia de seu ciclo de vida.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de 1 (um) serviço de manutenção do difratômetro do laboratório de pesquisa do COPDT/INPE, com fornecimento de material para o pronto funcionamento do equipamento. A contratação contemplará todos os componentes danificados que necessitam ser substituídos para reparo e manutenção, e a correta operação do equipamento como um todo para tornar seu sistema operacional novamente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 68.996,00

8.1 Não foi possível encontrar três propostas para determinação do valor médio por não haver fornecedores habilitados no Brasil para a manutenção do difratômetro Panalytical. Este fato é comprovado através da carta de exclusividade da representante Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda., classificando a filial brasileira como a única empresa com capacidade técnica para realizar o serviço de maneira tecnicamente apropriada e com fornecimento das peças adequadas instaladas, inclusive com fornecimento de peças originais.

8.2 Não foram encontrados no Painel de Preços e no Banco de Preços resultados de pesquisa relativa a esta contratação com características coincidentes especificadas para o que se pretende adquirir.

8.3 Dessa forma torna-se necessária a realização de pesquisa de preço junto ao fornecedor para determinação do valor estimado para essa aquisição.

8.4 A representante do equipamento, Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda., apresentou uma proposta comercial no valor de R\$ 68.996,00 (Sessenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais) para realizar o serviço de manutenção e fornecimento de componentes originais instalados, que inclui a substituição de dispositivos danificados, manutenção e ajustes necessários. Este serviço devolverá a capacidade total de operação e desempenho do difratômetro de raios X do COPDT/INPE.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto não é aplicável neste caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O Plano Diretor 2022-2026 do INPE tem como ação doze objetivos estratégicos do Instituto para cumprimento de sua missão.

11.2 O Objetivo Estratégico nº 8 especifica a necessidade de “Atualizar e expandir a infraestrutura técnica e de pesquisa, e a capacidade operacional do INPE”. E ainda especifica as Metas M-8.3: Atualizar, reorganizar e expandir os laboratórios da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) e M-8.4: Contribuir com publicações, novos produtos e serviços para a área espacial e ambiental por meio de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão e catálise, materiais especiais, dispositivos e sensores, modelagem computacional, computação e matemática aplicada.

11.3 No âmbito do COPDT a presente necessidade de contratação está alinhada com as metas mencionadas, podendo ser citados os seguintes projetos em andamento: (01340.003235/2021-06) Materiais absorvedores de radiação eletromagnética, (01340.003260/2021-81) Cerâmicas

de ultra alta temperatura, (01340.003046/2021-25) Desenvolvimento de célula a combustível, (01340.002039/2022-97) Implantação do laboratório de dispositivos acumuladores de energia para sistemas embarcados, (01340.003229/2021-41) Desenvolvimento de suportes e catalisadores para decomposição de green propellants, (01340.003985/2022-51) Produção, caracterização e desenvolvimento de materiais aplicados a radomes.

11.4 A presente aquisição está prevista no Programa de Contratação Anual, para o exercício de 2024, UASG 240106, sob número de item 77, conforme detalhamento:

Id pca PNCP: 01263896000164-0-000004/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA: 712

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

Identificador da Futura Contratação: 240106-81/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O serviço de manutenção com fornecimento de peças instaladas para o difratômetro irá garantir a capacidade de infraestrutura básica de pesquisa e a continuidade dos projetos em andamento dos pesquisadores do COPDT/CGIP e de seus alunos e bolsistas, para a geração de produtos e processos voltados para a aplicação no setor aeroespacial, assim como a integridade do patrimônio, de maneira contínua.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Não foram identificadas providências a serem adotadas pelo INPE anteriormente à celebração do contrato, tais como necessidade de treinamento ou capacitação de servidores ou de empregados ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda. que deverá ser contratada para executar o serviço é a filial brasileira de fabricante estrangeiro. As peças necessárias para a execução deste serviço serão fornecidas pela matriz da empresa. Desta forma, não se pode exigir que os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos componentes eletrônicos fabricados no País sejam observados por empresas estrangeiras.

14.2 Quanto à realização de serviço, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Optar, sempre que possível, por fabricantes/fornecedores locais, que adotem práticas de transporte sustentáveis, como consolidação de carga e uso de veículos de baixa emissão, visando reduzir as emissões associadas ao transporte;
- Todos e quaisquer materiais e resíduos decorrentes de sua produção terão destinação determinada pelas leis ambientais do país, que a contratada se obrigará a cumprir.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Justificativa da Viabilidade desta contratação apoia-se com base nos estudos realizados e apresentados neste documento, considerando sua necessidade, sendo essa aquisição necessária e adequada à Instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 1258/2024/SEI-INPE de 08/08/2024

SERGIO LUIZ MINEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 15:40:12.

Despacho: PORTARIA Nº 1258/2024/SEI-INPE de 08/08/2024

ISAIAS DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 10:47:40.

Despacho: PORTARIA Nº 1258/2024/SEI-INPE de 08/08/2024

MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 11:07:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - port1258v2024.pdf (54.07 KB)

Anexo I - port1258v2024.pdf



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1258/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre Equipe de Planejamento da Contratação.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21 e art. 22, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir como membros da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demanda relativo à Contratação de serviço não continuado de prestação de serviço de manutenção corretiva do Difratômetro de Raios X da Marca Panalytical Modelo X´Pert Powder - Patrimônio INPE número 97316 da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT de São José dos Campos, conforme Processo SEI nº 01340.006042/2024-41:

I - SERGIO LUIZ MINEIRO, SIAPE: 1998542;

II - ISAIAS DE OLIVEIRA, SIAPE: 2209322;

III - MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, SIAPE: 1365344.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 08/08/2024,
às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12138198** e o código CRC **7ACBD450**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI nº 12138198



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREVISÃO LEGAL

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): CGIP/COPDT

Responsável pela Demanda: Sergio Luiz Mineiro

Matrícula/SIAPE: 1998542

E-mail: sergio.mineiro@inpe.br

Telefone: 3208-6705

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do difratômetro de raios x, da marca Panalytical e modelo X'Pert Powder, com fornecimento de material

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo Estratégico: Objetivo Estratégico nº 08: Atualizar e expandir a infraestrutura técnica e de pesquisa, e a capacidade operacional do INPE.

Objetivo Setorial: Meta 8.3: Atualizar, reorganizar e expandir os laboratórios da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

Meta 8.4: Contribuir com publicações, novos produtos e serviços para a área espacial e ambiental por meio de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão e catálise, materiais especiais, dispositivos e sensores, modelagem computacional, computação e matemática aplicada.

Justificativa:

O equipamento difratômetro de raios X da marca Panalytical modelo X'Pert Powder, número de patrimônio 97316 atende as necessidades de infraestrutura de pesquisa de diversos departamentos de pesquisa do INPE. Dentre eles, podemos citar: Diamantes e Materiais Relacionados - DIMARE, Dispositivos Fotovoltaicos - GDF, Micro e Nanotecnologia de Cerâmicas e Compósitos - TECAMB, Física e Tecnologia em Materiais - TECMAT, e catalisadores aplicados à propulsão espacial do laboratório de combustão e propulsão - LCP, vinculados à Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT, da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas - CGIP, deste Instituto.

Vários pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, do INPE e de outras instituições, como ITA, UNIFESP, UNESP, UNIVAP, DCTA (IAE e ITA), são os principais usuários do difratômetro de raios X da marca Panalytical modelo X'Pert Powder. Muitos destes pesquisadores possuem bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq por apresentarem alta produção de conteúdo científico, tecnológico e de inovação de alto fator de impacto que já produziram com os resultados obtidos neste equipamento centenas de artigos científicos.

Sendo um equipamento de infraestrutura de pesquisa, ligado principalmente à qualificação de novos materiais cerâmicos, poliméricos e metálicos, este difratômetro de raios X supre as várias necessidades de pesquisa do INPE e de outras instituições. A difratometria de raios X é essencial nas pesquisas de materiais microestruturados e nanoestruturados, pois identifica, dentre outras características, a estrutura cristalina do material desenvolvido. O equipamento está em operação de forma precária devido ao seu sistema inicialização estar com a placa de circuito danificada. O funcionamento deste tipo de difratômetro depende de partes mecânicas e componentes eletrônicos extremamente sensíveis e de precisão, por isso, de forma a garantir a correta manutenção do equipamento, com a devida qualidade, conformidade e técnica exigidas para o bom funcionamento do equipamento, é necessária a aquisição dos serviços da representante no Brasil da fabricante, e a dispensa de licitação de processo licitatório.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade a ser contratada é de um serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de componentes, a fim de permitir o adequado funcionamento do difratômetro de raios X Panalytical modelo X'Pert Powder.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

30 dias contados a partir do aceite da data da assinatura do contrato.

ALINHAMENTO AO PCA

Nº do item	Ano do Plano de Contratações Anual - PCA	Descrição do item
77	2024	Serviço de reparo do Difratômetro de Raios X com fornecimento de mão de obra e peças

RESPONSÁVEIS PELA ÁREA REQUISITANTE

Coordenador da Área Requisitante

Matrícula SIAPE

Sayuri Okamoto

2786812

Servidor Requisitante	Matrícula SIAPE
Sergio Luiz Mineiro	1998542
Servidor Responsável pelo recebimento e aceitação do objeto/serviço	Matrícula SIAPE
Sergio Luiz Mineiro	1998542



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Mineiro, Pesquisador**, em 11/09/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sayuri Okamoto, Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico**, em 12/09/2024, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12240257** e o código CRC **B86516DE**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI nº 12240257



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

ANÁLISE DE RISCOS

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Análise de Riscos irá descrever e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, **ela permeará todo processo de Contratação.**

1 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 01:	Execução inadequada dos serviços contratados	
Probabilidade:	Baixa	
ID	Dano	Impacto
1.	Atraso da entrega da manutenção contratada acarretando prejuízo ao Instituto	Alto - Equipamento inoperante
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução dos serviços previstos em contrato	Sergio Luiz Mineiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação constante entre o contratante e contratado	Sergio Luiz Mineiro

Risco 02:	Atraso no recebimento das peças pela Contratada para manutenção do difratômetro	
Probabilidade:	Médio	
ID	Dano	Impacto
1.	Atraso da entrega da manutenção contratada acarretando prejuízo ao Instituto	Alto - Equipamento inoperante

ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Cobrar o alinhamento da contratada com o fabricante/importação das peças	Sergio Luiz Mineiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação constante entre o contratante e contratado	Sergio Luiz Mineiro

Risco 03:	Falta de recurso orçamentário para a contratação por contingenciamento/Indisponibilidade de créditos na fonte	
Probabilidade:	Médio	
ID	Dano	Impacto
1.	Atraso da manutenção contratada prejudicando a utilização do equipamento pelos pesquisadores da área COPDT/INPE	Alto - Equipamento inoperante
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar aos responsáveis pelo recurso da necessidade da contratação, a fim de que a liberação do valor do contrato seja feita	Sergio Luiz Mineiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar a possibilidade de manutenção do crédito orçamentário previsto	Sergio Luiz Mineiro

2 - RISCOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Risco 'n':		
Probabilidade:		
ID	Dano	Impacto
1.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.		
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.		

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Isaías de Oliveira Tecnologista Matrícula SIAPE: 2209322 (Assinatura Eletrônica na Seção de Assinaturas)	Sergio Luiz Mineiro Pesquisador Matrícula SIAPE: 1998542 (Assinatura Eletrônica na Seção de Assinaturas)	Mary Cleide Hernandes Mantovaneli Analista C&T Matrícula SIAPE: 1365344 (Assinatura Eletrônica na Seção de Assinaturas)

São José dos Campos, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Mineiro, Pesquisador**, em 11/09/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaías de Oliveira, Tecnologista**, em 11/09/2024, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 12/09/2024, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12239008** e o código CRC **949002CE**.

AVISO

Para ser considerada válida, esta Análise de Riscos deverá conter as assinaturas eletrônicas dos servidores indicados, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, como **Integrante Técnico**, **Integrante Requisitante** e **Integrante Administrativo** da Equipe de Planejamento da Contratação.

Termo de Referência 63/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2024	240106-STIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	SERGIO LUIZ MINEIRO	11/09/2024 11:21 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01340.006042/2024-41

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva do Difratômetro de Raios X da Marca Panalytical Modelo X'Pert Powder – Patrimônio INPE número 97316 da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE, com fornecimento e instalação de componentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do difratômetro de raios x, da marca Panalytical e modelo X'Pert Powder, com fornecimento de material/ Peças de Reposição (placa de circuito eletrônico tipo CPU2000 versão 2 Código Panalytical 5322.390.20011 / lubrificante tivela Código Panalytical 5322.390.20155 / graxa de silicone Código Panalytical 5332.000.06651)	Unidade	1	R\$ 68.996,00	R\$ 68.996,00

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000004/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 712;
- IV. 4. Classe/Grupo: SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 240106-81/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2. Optar, sempre que possível, por fabricantes/fornecedores locais, que adotem práticas de transporte sustentáveis, como consolidação de carga e uso de veículos de baixa emissão, visando reduzir as emissões associadas ao transporte;

4.1.3 Todos e quaisquer materiais e resíduos decorrentes de sua produção terão destinação determinada pelas leis ambientais do país, que a contratada se obrigará a cumprir.

4.2. A empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda. que deverá ser contratada para executar o serviço é a filial brasileira de fabricante estrangeiro. As peças necessárias para a execução do serviço serão fornecidas pela matriz da empresa. Desta forma, não se pode exigir que os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos componentes eletrônicos fabricados no País sejam observados por empresas estrangeiras.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: peças e dispositivos originais fornecidos pela fabricante do difratômetro, a empresa Panalytical, a fim de garantir as especificações técnicas para o correto desempenho do equipamento.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Data da assinatura do Contrato	INPE/Contratada
Dia D + 90 dias	Entrega do objeto contratado	Contratada
Data da Entrega + 5 dias (data do aceite provisório)	Emissão do Aceite Provisório	INPE
Data do Aceite Provisório + 15 Dias (data do aceite definitivo)	Emissão do Aceite Final (definitivo)	INPE

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida dos Astronautas, 1758, Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, CEP12227-010.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os dias de feriados e fins de semana, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia do objeto especificado é detalhado na Tabela abaixo contado a partir da emissão da Aceitação Final de cada item entregue. Durante o período de garantia devem ser executadas as manutenções necessárias por parte da contratada, sem qualquer ônus para o INPE.

ITEM	OBJETO	PERÍODO DE GARANTIA
1	Serviço de conserto do equipamento com substituição e instalação de componentes pela empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda.	30 (trinta) dias contados a partir da emissão do ACEITE FINAL do objeto
2	Placa de circuito eletrônico tipo CPU2000 versão 2)	90 (noventa) dias contados a partir da emissão do ACEITE FINAL do objeto

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Na manutenção corretiva deverá ser fornecida a instalação especializada e o fornecimento de todos os componentes necessários para a correta operação do equipamento;

7.2.2. Os serviços e os bens serão recebidos provisoriamente mediante a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como dos procedimentos de substituição/instalação e manutenção, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento;

7.2.3. Os serviços e os bens serão recebidos definitivamente após testes serem realizados para verificação do funcionamento do sistema do difratômetro como um todo para verificação da sua plena funcionalidade;

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.2.5. Os serviços e bens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito

do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula, que corresponde à taxa de 6% (seis por cento) ao ano:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será em entrega única e com preço do contrato determinado, com os serviços de manutenção corretiva executados pela Contratada, bem como a Contratada deverá fornecer os materiais que serão empregados para o conserto do equipamento.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. A empresa a ser contratada, Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda, já prestou serviços ao INPE, conforme processos 01340.008647/2023-96 e 01340.010088/2022-01 e demonstrou plena qualificação e capacidade técnica para atender a necessidade discriminada no processo.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 68.996,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 68.996,00 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: COPDT/CGIP;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 233449;

IV) Elemento de Despesa: 253;

V) Plano Interno: 955656-PO03;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 1258/2024/SEI-INPE de 08/08/2024

SERGIO LUIZ MINEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 15:47:18.

Despacho: PORTARIA Nº 1258/2024/SEI-INPE de 08/08/2024

ISAIAS DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 11:11:19.

Despacho: PORTARIA Nº 1258/2024/SEI-INPE de 08/08/2024

MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 11:21:36.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

JUSTIFICATIVA

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os grupos de estudos da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT), da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas (CGIP), realizam atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de materiais para aplicação espacial e ambiental. Uma das etapas destas pesquisas é a caracterização física através de análises de difratometria de raios X para determinação da estrutura cristalina dos materiais estudados. A investigação experimental por difratometria é uma importante ferramenta para o entendimento das propriedades do material, por isso torna-se imprescindível o uso do equipamento difratômetro de raios X no desempenho das atividades de pesquisa.

Com o objetivo de consertar o equipamento difratômetro da Panalytical atualmente fora de operação e deixá-lo apto para a realização de análises e estudos de materiais faz-se necessária à contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e fornecimento de itens danificados.

O reparo do equipamento deverá ser feito exclusivamente pelo fabricante, que é o único com competência para fornecer as peças e acessórios originais, bem como com a capacidade técnica para realizar a substituição dos mesmos e demais ajustes e calibrações necessárias para que o equipamento recupere todas as suas funcionalidades com precisão e confiabilidade inerentes a técnica de caracterização por difratometria de raios X.

Razões da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço

Para manter o funcionamento do difratômetro de raios X faz-se necessário o uso de peças de substituição específicas da empresa fabricante, bem como de mão-de-obra especializada para trabalhar com a manutenção e instalação de componentes do equipamento. Foi realizada busca por fornecedores e constatou-se que a única representante da empresa Panalytical no Brasil, e, portanto, a única com capacidade de fornecer peças e acessórios de substituição adequados e o respectivo serviço de manutenção e instalação em conformidade é a empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda. Esta condição foi verificada por meio de consulta à Associação Comercial de São Paulo e está confirmada na carta de exclusividade da empresa acima citada - Documento SEI 12240748.

Os preços presentes no orçamento fornecidos pela empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda. (Documento SEI 12240786) se justificam ao se realizar a comparação com os preços praticados pela empresa em outras vendas de natureza similar, conforme notas fiscais anexas a este processo (Documento

SEI 12240799/ 12240808/ 12240818/ 12240824), inclusive as notas fiscais referentes às contratações realizadas nos anos de 2022 e 2023 pelo INPE (Processos 01340.005091/2022-03 e 01340.008647/2023-96). A empresa também se compromete, conforme declaração anexada (Documento SEI 12240833), de que o preço praticado está em conformidade com os valores praticados no mercado.

Desta forma, solicitamos que o presente processo de contratação siga a modalidade de dispensa de licitação baseando-se em somente uma cotação, pois trata-se de única representante no Brasil da fabricante Panalytical. Diante do exposto, o serviço a ser fornecido deverá ser realizado pela representante legal do fabricante do equipamento difratômetro de raios X, a empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 43.948.215/0001-41, com sede a Rua Luís Correia de Melo, 92, 25º andar, Vila Cruzeiro, São Paulo-SP, CEP 04726-220, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

Requisitante,

(Assinado eletronicamente)

Sergio Luiz Mineiro

Pesquisador

Matrícula SIAPE: 1998542



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Mineiro, Pesquisador**, em 11/09/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12240398** e o código CRC **2D32A82A**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI nº 12240398



D.E. Nº 974361

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.948.215/0001-41, sediada nesta Capital na Rua Luís Correa de Melo, 92, 25º andar, Vila Cruzeiro, São Paulo – SP, é nesta data representante exclusiva no Brasil, tanto na venda como na assistência técnica dos produtos fabricados pela empresa MALVERN PANALYTICAL B.V., sita à Lelyweg 1, 7602 EA Almelo, Países Baixos e Malvern Panalytical Ltd. Grovewood Road Malvern, Worcerstershire, WR14 1 XZ, Reino Unido.

PRODUTOS SOB A MARCA PANALYTICAL:

- Espectrômetros de Fluorescência de Raios-X; A espectrometria por fluorescência de raios-x (XRF) é uma técnica quantitativa rápida, multi-elementar, que fornece excelente precisão. Ideal para uma ampla gama de setores do mercado, esta técnica é usada para o monitoramento, controle de processos, garantia de qualidade, conformidade e pesquisa. Diversas aplicações tais como: mineração e minerais, metais, plásticos e polímeros, química e petroquímica, materiais de construção, produtos farmacêuticos, alimentos e cosméticos etc., nas áreas industriais acadêmicas e de pesquisas. Tipos de espectrômetros oferecidos pela Malvern PANalytical:

- Espectrômetros d Seqüenciais de Fluorescência de Raios-x por dispersão de comprimento de onda para análise química elementar, não destrutiva de Be a U. Diversos modelos pré-configurados e otimizados para diversas necessidades analíticas e aplicações.

- Espectrômetro Simultâneo de Fluorescência de Raios-x por dispersão de comprimento de onda para análise química elementar, não destrutiva de Be a U. Análise simultânea de até 28 elementos, com tempo mínimo para carregamento de amostras rápida e automatizada.

- Espectrômetros de Fluorescência de Raios-x por dispersão de energia para análise química elementar.

- Difratomômetros de Raios-X; A difratometria de raios-x (XRD) é uma técnica versátil, onde se analisa o padrão de difração que ocorre quando uma amostra é irradiada com raios-x. A Malvern PANalytical oferece uma gama de técnicas de análise de diversos materiais, com métodos não destrutivos que revelam informações detalhadas sobre a composição química, estrutura cristalográfica e micro de materiais naturais e manufaturados.

- Técnicas de análise: identificação de fases, quantificação de fases, análise cristalográfica, difração não-ambiente, análise de tensão residual, análise de textura, análise do perfil de pico, análise de refletividade, análise de agrupamento.

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

Dr. Fabiano Luiz Silva
OAB/SP 340631

www.acsp.com.br

Página 1 de 4



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

- Peças de reposição, acessórios, software e materiais de consumo para os equipamentos acima.
- Aplicações: mineração e minerais, metais, plásticos e polímeros, materiais de construção, produtos farmacêuticos, química e petroquímica, alimentos e cosméticos, metrologia de filmes, pesquisa de materiais etc., nas áreas industriais, acadêmicas, ambientais, forenses, pesquisas, etc.

PRODUTOS SOB A MARCA MALVERN:

- Equipamentos de análise NTA (gama NanoSight) – Equipamentos de análise que utilizam a tecnologia de Análise de Rastreamento de Nanopartículas (NTA). Essa técnica exclusiva utiliza as propriedades de espalhamento de luz e movimento browniano para obter a distribuição de tamanho e a contagem de partículas em suspensões. Um feixe de laser passa através da porta- amostra e as partículas em suspensão no caminho desse feixe espalham a luz de modo que podem ser facilmente visualizadas através de um microscópio com 20x de aumento e uma câmera de vídeo acoplada. A câmera opera a 30 quadros por segundo (fps), capturando um arquivo de vídeo das partículas em movimento browniano. O software processa o vídeo rastreando o movimento de todas as partículas individual e simultaneamente e pela equação de Stokes-Einstein calcula o diâmetro hidrodinâmico.
- Equipamentos de análise de potencial Zeta/DLS (gama Zetasizer) - Equipamentos de análise que são usados para medir o tamanho das partículas de sistemas dispersos que variam de subnanômetros a diversos micrômetros de diâmetro, usando a técnica de Espalhamento de luz dinâmico (DLS). Os sistemas Zetasizer também são usados para analisar a mobilidade e carga de partículas (Potencial Zeta) usando a técnica de Espalhamento de luz eletroforético (ELS) e a massa molecular de partículas em solução usando o Espalhamento de luz estático (SLS).
- Equipamentos de análise GPC/SEC de cromatografia líquida (gama Omnisec e gama Viscotek) – sistemas Cromatografia de permeação de gel (GPC) / Cromatografia por exclusão de tamanho (SEC), criado para medir o peso molecular absoluto, tamanho molecular, viscosidade intrínseca, ramificação e outros parâmetros.
- Microcalorimetria ITC (gama MicroCal ITC) - é um calorímetro de titulação isotérmica de baixo volume e altamente sensível para um estudo de interações biomoleculares, na solução, livre de marcadores. Ele fornece medição direta de todos os parâmetros de ligação em um único experimento e pode analisar ligantes de baixa a alta afinidade, usando apenas uma amostra de 10 µg. A manutenção semiautomatizada minimiza a intervenção do operador, e o sistema pode ser atualizado para o MicroCal PEAQ-ITC Automated totalmente automatizado, o que o torna ideal para laboratórios nos quais a velocidade, a sensibilidade e a capacidade de acomodar cargas de trabalho maiores no futuro são fundamentais.

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340631

www.acsp.com.br

Página 2 de 4



- Microcalorimetria DSC (gama MicroCal DSC) - O sistema MicroCal PEAQ-DSC fornece microcalorimetria altamente sensível e fácil de usar, ajudando a reduzir o tempo e os custos associados aos testes de estabilidade e análises de comparabilidade. O MicroCal PEAQ-DSC é um instrumento manual com um dispositivo de limpeza, que pode ser atualizado para uma versão automatizada MicroCal PEAQ-DSC Automated mediante solicitação.
- Analisador de Partículas on-line (gama Insitec) - Os sistemas Insitec proporcionam a análise contínua de tamanho de partículas online, necessária para obter eficiência e economia no monitoramento e controle de processos industriais. Adequado para uma ampla variedade de fluxos de processo desde pós secos a pastas quentes e pegajosas, sprays e emulsões, quer para miligramas ou centenas de toneladas de material por hora. Os sistemas Insitec medem partículas na faixa de tamanho de 0,1 micron a 2,5 mm.
- Peças de reposição, acessórios, software e materiais de consumo para os equipamentos acima

PRODUTOS SOB A MARCA Creoptix®:

- Equipamentos de análise GCI (faixa de WAVE) - A Creoptix® WAVEsystem combina a alta sensibilidade inigualável do GCI no WAVEcore com o software WAVEcontrol para fornecer uma análise de dados superior e os WAVEchips, nossos cartuchos microfluidicos antiobstrução, para suportar uma ampla variedade de tipos e tamanhos de amostras. O WAVEsystem vem com um amostrador automático de temperatura controlada que se encaixa em frascos, duas placas de 96 ou uma de 384 poços para maior facilidade de uso. Em sua totalidade, o sistema oferece uma plataforma incomparável para cinética de encadernação sem rótulo em tempo real.

Instrumentos bioanalíticos de última geração para descoberta de medicamentos e ciências da vida, tanto para pesquisa industrial quanto acadêmica.

O Creoptix® WAVEsystem coloca um nível inovador de análise cinética de ligação ao seu alcance, expandindo os limites da faixa de afinidade e compatibilidade de amostra. A qualidade de dados excepcionalmente alta do WAVE, a compatibilidade de amostra e o software automatizado facilitam a descoberta de medicamentos e permitem novas incursões em P&D.

PRODUTOS SOB A MARCA ASD:

- Equipamentos de análise com infravermelho próximo (NIR) da marca ASD para análise por resolução espectral. Os espectrorradiômetros são ideais para uma ampla gama de aplicações, incluindo a interpretação de uma imagem hyperspectral, culturas e sondagem, composição do solo, fotônica, fisiologia vegetal, calibração radiométrica, minerais e muito mais. Oferece a combinação ideal de desempenho, portabilidade e durabilidade.

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

www.acsp.com.br

Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340631

Página 3 de 4



- Peças de reposição, acessórios, software e materiais de consumo para os equipamentos acima.

PRODUTOS SOB A MARCA CLAISSE:

- Máquinas de fusão, equipamentos de pesagem são utilizadas para a preparação de amostras. A preparação de amostras é uma etapa essencial no processo de análise feita por meio das técnicas de espectrometria de raios-x ou difratometria de raios-x. Dependendo do tipo de amostra, existem várias maneiras de prepará-la para análise, podendo ser amostras prensadas, fundidas e/ou líquidas. Principais tipos de máquinas para preparação de amostras: prensas, moinhos, máquinas de fusão, equipamentos de pesagem etc.
- Peças de reposição, acessórios, software e materiais de consumo para os equipamentos acima.

PRODUTOS SOB A MARCA SODERN:

- São analisadores de nêutrons controlados – CNA fornecendo análise elementar em tempo real para os setores de cimento, mineração e carvão. Oferecendo dados rápidos e precisos e estabilidade e segurança de análise incomparáveis. Os sistemas são sempre entregues como uma solução completa, para serem instalados com o sistema de esteira ou retroalimentados em uma esteira existente.

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **23 de novembro de 2024**.

São Paulo, 23 de maio de 2024.


Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340631


José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 974361.



X'Pert Powder-DY3492

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais -
INPE
Av. dos Astronautas, 1.758 – Jd. da Granja
São José dos Campos 12227-010
Brasil
+55 12 99124 9464

Contrato de Serviço	:	
PC	:	
Caso	:	01026138
Ordem de Serviço	:	WO-00704772
Tipo de Serviço	:	Corrective Maintenance
Created On	:	26/07/2024
Data estimada de vencimento	:	31/12/2024
Condições de entrega	:	
Nome do contato	:	Sidney Melo
e-mail do contato	:	sidney.melo@malvernpanalytical.com
Contact Person Phone	:	+55 11 4560 8583

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Av. dos Astronautas, nº 1,758 – Jardim da Granja
CEP: 12.227-010 – São José dos Campos –SP
CNPJ 01.263.896/0005-98

Assunto: Proposta de Serviços

Em atenção a sua solicitação apresentamos nossa proposta comercial para fornecer os Serviços de manutenção corretiva, visando manter o equipamento Malvern Panalytical de sua propriedade, dentro das condições ideais de utilização, os Serviços serão executados em suas dependências.

Definição:

Manutenção Corretiva: Considera-se manutenção corretiva toda a intervenção realizada no equipamento para correção de defeitos que impeçam ou comprometam a utilização do equipamento dentro das condições normais de operação.

Escopo de Fornecimento: Manutenção Corretiva, problemas no sistema de comunicação entre o XRD x computador.

Preços: O valor total dos Serviços corresponde à quantia de R\$ 68.996,00, (Sessenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais), incluso à mão-de-obra especializada, fornecimento da logística de viagem e o imposto o ISS (Imposto sobre Serviços) pago na fonte a Prefeitura do Município de São Paulo/SP.

Pagamento: O faturamento será efetuado após a execução dos Serviços, com prazo de 30DDF.

Peças de Reposição: Incluso também o fornecimento dos itens indicados abaixo:

Código 5322.390.20011 (graxa de silicone) R\$ 334,00

Código 5322.390.20155 (lubrificante tivelva) R\$ 355,00

Código 5332.000.06651 (placa de circuito eletrônico tipo CPU2000 versão 2) R\$ 60.653,00

Porém, as manutenções preventivas e as manutenções corretivas são passíveis de troca de peças tanto por defeito quanto por desgaste devido ao uso. Peças de reposição e partes, quando necessárias, serão fornecidas pela Malvern Panalytical, sendo objeto de cotação na época oportuna.

Garantias:

(Serviços) Toda intervenção realizada terá a garantia de 30 (trinta) dias para efeito de mão-de-obra, a contar da data de aceite do serviço constante na ordem de serviço correspondente.

(Fornecimento de peças ou produtos) a garantia será de 90 (noventa) dias a partir do fornecimento.

Despesas de viagem: Inclusas e exclusivas para este atendimento.

Execução: Após a autorização dos Serviços, o prazo será de 90 dias.

Atendimento: O horário para atendimento será das 8:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os dias de feriados e fins de semana.

Observação Adicional: Não estão inclusas o treinamento de aplicação. Este treinamento tem por objetivo desenvolver o refino das curvas de calibração e a rotina do Laboratório.

Dados Cadastrais:

SPECTRIS do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda
Rua Luís Correia de Melo, 92 – 25º andar - Vila Cruzeiro
CEP: 04.726-220 - São Paulo / SP
CNPJ nº 43.948.215/0001-41
Inscrição Estadual nº 109.155.995.114

Dados Bancários:
Banco SANTANDER nº 033 (BRASIL) S/A – Agência nº 3293 C/C nº 13.000755-6.

Observação Adicional:
Procedimento (exclusivo) para Operação AVULSA para ORGÃO PÚBLICO: Prestação Serviços Manutenção c/Reposição de Mercadoria.

Documento Extra:
Caso os programas ocupacionais ou qualquer outra documentação específica que a Spectris do Brasil possa não atender de imediato a necessidade do CONTRATANTE devido a particularidade da solicitação, informamos que os custos relacionados à Contratação de uma Empresa especializada no assunto serão repassados a CONTRATANTE. Estes custos poderão ser incluídos no valor total dos Serviços.

Termos & Condições Spectris do Brasil:
https://www.malvernpanalytical.com/br/Assets/Termos_e_Condicoes_Spectris_do_Brasil_tcm55-67847.pdf

Trabalho -

Tipo de atividade	Horas	Preço por Unidade
-------------------	-------	-------------------

Peças -

Item (12nc)	Discriminação	Quantidade	Preço por Unidade
-------------	---------------	------------	-------------------

Despesas -

Tipo de despesa	Quantidade	Preço por Unidade
-----------------	------------	-------------------

Preço Total -

Esta não é uma nota fiscal. Se faturável você receberá uma fatura separada.	0,00 BRL
--	-----------------

Assinatura do Cliente
Data: 26/07/2024
Nome em Maiúsculas: SÉRGIO LUIZ MINEIRO

Assinatura do Provedor
Data: 26/07/2024
Nome em Maiúsculas: SIDNEY MELO

 20221209u43948215000141	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 25174 Série 0, emitido em 09/12/2022				Número da Nota 00026752
					Data e Hora de Emissão 09/12/2022 06:45:52
					Código de Verificação 6FG4BW4J
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
		CPF/CNPJ: 43.948.215/0001-41		Inscrição Municipal: 8.052.747-7	
Nome/Razão Social: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA. Endereço: RUA LUIS CORREIA DE MELO 92 - VILA CRUZEIRO - CONJ 251 E 252 EDIF URBANITYCORPOF Município: São Paulo UF: SP					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO CPF/CNPJ: 01.263.896/0005-98 Inscrição Municipal:					
Endereço: AV . DOS ASTRONAUTAS 1758 - JD DA GRANJA - CEP: 12227-010 Município: São José dos Campos UF: SP E-mail: matusa@adm.inpe.br					
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONCERTO DE EQUIPAMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA Baseado em Pedidos de venda 140045396. Refere-se ao serviço de manutenção corretiva realizado no equipamento PANalytical tipo difratometro de RaiosX - modelo X'Pert Powder-DY3492 , conforme wo-00535157					
PEDIDO DE COMPRA: Nota de Empenho Nº 360, ref ao processo de Nº 111/2022 PE/DL/2022. NOSSA REF. 140045396 PRAZO PARA PAGTO.: 10 DDL VALOR APROX DO TRIB.: R\$ 1086,49 DIVISÃO: PAN - H780					
Dados para depósito: Banco Santander (033) AG.3293 C/C 13.000755-6 cod. identificador para depósito-999088 (SANTANDER).					
Retenção: PIS: 0.00% = R\$0,00 COFINS: 0,00% = R\$0,00 CSL: 0,00% = R\$0,00 IRRF: 0,00% = R\$0,00 INSSF: 0,00% = R\$0,00					
Valor líquido a Pagar: R\$7.624,50					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 7.624,50					
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	
-	-	-	-	-	
Código do Serviço					
07498 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, elavadores e congeneres.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	7.624,50	5,00%	381,23	0,00	
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
São José dos Campos - SP		-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido DENTRO do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 25174 Série 0, emitido em 09/12/2022;					

RECEBEMOS DE Spectris do Brasil Instrumentos Eletronicos LTDA. - Sao Paulo - 43.948.215/0001-41		OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA:	238.484,46	Nº	068904
		DATA DE EMISSÃO:	29/08/2023	SÉRIE	1

 Spectris do Brasil Instrumentos Eletronicos LTDA. Rua LUIS CORREIA DE MELO, 92, CONJ 251 E 252 EDIF URBANITYCORPORATE - VILA CRUZEIRO Sao Paulo - SP - CEP: 04.726-220 - FONE: (11) 5188-8166	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 68904 SÉRIE 1 FOLHA 1/2	 CHAVE DE ACESSO 3523 0843 9482 1500 0141 5500 1000 0689 0419 4756 6912 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros que n	PROT. DE AUTORIZAÇÃO	135231422449068 29/08/2023 08:16:23
CRT (Código de Regime)	3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL	109155995114
		INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA	
		CNPJ/CPF	43.948.215/0001-41

DESTINATÁRIO/REMETENTE	NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO	
FUNDAÇÃO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS			51.619.104/0001-10	29/08/2023	
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA		
AVENIDA DR JOAO GUILHERMINO, 429, 11 SALAS 112 A 118	CENTRO	12.210-130			
MUNICÍPIO	UF	PAIS	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Sao Jose dos Campos	SP	Brasil	(12)123925-1382	645078928113	

FATURA	NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
	68904	238.484,46	0,00	238.484,46

DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	001	28/09/2023	238.484,46						

FORMA DE PAGAMENTO	FORMA PAGAMENTO	VALOR	FORMA PAGAMENTO	VALOR
Boleto Bancario		238.484,46		
VALOR TROCO				

CÁLCULO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	238.484,46	41.906,94	0,00	0,00	231.566,78	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VLR APROX DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	6.917,68	66.368,12	238.484,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
Ypiranga Transportes e Com. Eireli-ME	DESTINATÁRIO					21.541.384/0001-20
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RUA JOSE DE OLIVEIRA 794 PQ PERUCHE	Sao Paulo	SP	144121212113			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	VOLUME	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1			0		62,900	62,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG-CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
53227850298	1	GERADOR DE ALTA TENSÃO PARA DIFRAÇÃO DE RAIOS X SERIAL NUMBER: 110134927-A01892	90229091	1/00	5106	PC	1,0000	106.230,440		106.230,44	31.195,51	109.682,93	19.742,93	3.452,49	18,00	3,25
53227850152	1	CABO DE CONEXAO	90229091	1/00	5106	PC	1,0000	35.225,8700		35.225,87	10.344,39	36.370,71	6.546,73	1.144,84	18,00	3,25
53227850282	1	FONTE ALIMENTAÇÃO	85044090	1/00	5106	PC	1,0000	11.305,0900		11.305,09	4.174,70	12.407,34	2.233,32	1.102,25	18,00	9,75
53226941602	3	PLACA CONTROLADORA DA POSICAO DO GONIOMETRO	90279099	1/00	5106	PC	1,0000	16.469,1200		16.469,12	3.910,41	17.004,37	2.040,52	535,25	12,00	3,25
53320000243	1	MOTOR DO GONIOMETRO PW3050 PARA ESPECTRÔMETRO DE RAIOS X	90229091	1/00	5106	PC	1,0000	5.933,5800		5.933,58	1.742,45	6.126,42	1.102,76	192,84	18,00	3,25
94300337300	5	TUBO DE RAIOS X CERAMICO PARA DIFRATOMETRIA	90223000	6/00	5106	PC	1,0000	41.325,1700		41.325,17	10.573,04	41.325,17	7.438,53	0,00	18,00	0,00
53320000648	1	5332 000 06481 - PLACA CONVERSORA DC-DC 60/30W PARA XRF DO ESPECTROMETRO DE RAIOS X	90229091	1/00	5106	PC	1,0000	12.442,3000		12.442,30	3.653,78	12.846,67	2.312,40	404,37	18,00	3,25
53320000649	1	5332 000 06491 - CONJUNTO DE CONVERSÃO DA FONTE LPQ PARA XRF	90229091	1/00	5106	PC	1,0000	2.635,2100		2.635,21	773,84	2.720,85	489,75	85,64	18,00	3,25

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	Aliquota ICMS de 12% Conf. Decreto 65.253 e Resolucao SF 04/98- MERCADORIA SEM SIMILAR NACIONAL COM BASE NA RESOLUCAO CAMEX NR 79 DE 01/11/2012 PEDIDO DE COMPRA:0432-2023 PROPOSTA.:SPF/0432/2023 NOSSA REF. 140049742 DIVISAO: PAN Dados para deposito: Banco Santander (033) AG.3293 C/C 13.000755-6 Mercadoria com saída diretamente do Armazem Consulog AFC LOGISTICA EIRELI ME com sede na RUA MINISTRO HIPOLITO, 605 GALPAO A - Cidade Aracilia, Guarulhos/SP, CEP 07250-010, CNPJ: 25.117.806/0001-95 e Inscricao Estadual n° 796.477.148.116. Conforme art. 8 Anexo VII do RICMS/SP.	

RECEBEMOS DE Spectris do Brasil Instrumentos Eletronicos LTDA. - Sao Paulo - 43.948.215/0001-41 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 068904	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 238.484,46	SÉRIE 1
		DATA DE EMISSÃO: 29/08/2023	

 Spectris do Brasil Instrumentos Eletronicos LTDA. Rua LUIS CORREIA DE MELO, 92, CONJ 251 E 252 EDIF URBANITYCORPORATE - VILA CRUZEIRO Sao Paulo - SP - CEP: 04.726-220 - FONE: (11) 5188-8166	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 68904 SÉRIE 1 FOLHA 2/2	
		CHAVE DE ACESSO 3523 0843 9482 1500 0141 5500 1000 0689 0419 4756 6912 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros que n		PROT. DE AUTORIZAÇÃO 135231422449068 29/08/2023 08:16:23	
CRT (Código de Regime) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 109155995114	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA	CNPJ/CPF 43.948.215/0001-41

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
	PARA UTILIZAÇÃO EM ESPECTROMETRO DE RAOIO-X													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

NF-e emitida pelo Oobj-NFE - <http://www.oobj.com.br>

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - RPS Nº 27915 Série 0, emitido em 23/02/2024	Número da Nota 00029515			
	Data e Hora de Emissão 23/02/2024 16:24:12			
	Código de Verificação TJQV-JSDV			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 43.948.215/0001-41 Inscrição Municipal: 8.052.747-7 Nome/Razão Social: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA. Endereço: RUA LUIS CORREIA DE MELO 92 - VILA CRUZEIRO - CONJ 251 E 252 EDIF URBANITYCORPOI Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO CPF/CNPJ: 01.263.896/0005-98 Inscrição Municipal: Endereço: AV . DOS ASTRONAUTAS 1758 - JD DA GRANJA - CEP: 12227-010 Município: São José dos Campos UF: SP E-mail: matusa@adm.inpe.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS LICENÇA SOFTWARE PARA EMPRESA PRIVADA Baseado em Pedidos de venda 140050854. Refere-se aos softwares equipamento PANALytical tipo difratometro de RaiosX - modelo X'Pert Powder-DY3492 PEDIDO DE COMPRA:Processo 01340.008647/2023-96 SEI 11478200 PRAZO PARA PGTO.: 30 DDL VALOR APROX DOS TRIB.: R\$ 18819,75 NOSSA REF. 140050854 DIVISÃO: PAN H780 Dados para depósito: Banco Santander (033) AG.3293 C/C 13.000755-6 Retenção: PIS: 0.00% = R\$ 0,00 COFINS: 0,00% = R\$ 0,00 CSL: 0,00% = R\$ 0,00 IRRF: 0,00% = R\$ 0,00 INSSF: 0,00% = R\$ 0,00 Valor líquido a Pagar: R\$ 154.895,00				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 154.895,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	154.895,00	2,90%	4.491,96	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
São Paulo - SP	-		-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido DENTRO do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 27915 Série 0, emitido em 23/02/2024;				

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 27912 Série 0, emitido em 23/02/2024

20240404u43948215000141

Número da Nota

00029780

Data e Hora de Emissão

04/04/2024 10:34:12

Código de Verificação

XJ7F-YLY7**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **43.948.215/0001-41**Inscrição Municipal: **8.052.747-7**Nome/Razão Social: **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA**Endereço: **R LUIS CORREIA DE MELO 92, CJ 251 E 252, ED URBA - SANTO AMARO - CEP: 04726-220**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MINISTERIO DA CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO**CPF/CNPJ: **01.263.896/0005-98**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **AV DOS ASTRONAUTAS 1758 - JD DA GRANJA - CEP: 12227-010**Município: **São José dos Campos**UF: **SP**E-mail: **matusa@adm.inpe.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONCERTO DE EQUIPAMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA COM PCC / CONTRATO Baseado em Pedidos de venda 140050853.

Refere-se ao contrato de manutenção e prestação de serviço com reposição de mercadoria

equipamento PANalytical tipo difratometro de RaiosX - modelo X'Pert Powder-DY3492

PEDIDO DE COMPRA: Processo 01340.008647/2023-96 - SEI 11478200

Vigência 65 dias da emissão da nota

PROPOSTA.: WO-00622021

PRAZO PARA PGTO.: 30 DDL

NOSSA REF. 140050853

DIVISÃO: PAN

Dados para depósito: Banco Santander (033) AG.3293 C/C 13.000755-6

Retenção: PIS: 0.65% = R\$ 991,73

COFINS: 3.00% = R\$ 4.577,22

CSL: 1.00% = R\$ 1.525,74

IRRF: 0,00% = R\$ 0,00

INSS: 11.00% = R\$ 16.783,14

Valor líquido a Pagar: R\$ 128.696,17

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 152.574,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
16.783,14	-	1.525,74	4.577,22	991,73

Código do Serviço

07498 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, elevadores e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	152.574,00	5,00%	7.628,70	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 27912 Série 0, emitido em 23/02/2024; (3) NFS-e quitada em 11/03/2024; (4) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 29512;



São Paulo, 23 de julho de 2024

Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda - Divisão Malvern Panalytical

Rua Luís Correia de Melo, nº 92 – 25º andar – Vila Cruzeiro

CEP: 04.726-220

São Paulo –SP / Brasil

FONE: (11) 4560-8583

A/C

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

Av. dos Astronautas, nº 1.758

Jardim da Granja

CEP: 12.227-010 – São José dos Campos / SP

Brasil

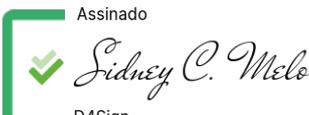
DECLARAÇÃO

A Malvern Panalytical, localizada no endereço abaixo referenciado, com representante no Brasil pela empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 43.948.215/0001-41, com sede a Rua Luís Correia de Melo, nº 92 – 25º andar, Vila Cruzeiro - São Paulo, SP CEP 04726-220, DECLARA para os devidos fins que os preços ora apresentados estão em estrita conformidade com os valores comumente praticados no mercado, certificando, sob as penas da lei, que os valores são compatíveis com a prática no mercado Nacional.

A disposição para eventuais esclarecimentos, agradecemos.

Atenciosamente

sidney.melo@malvernpanalytical.com

Assinado

D4Sign
Sidney Custódio de Melo
Coordenador de Serviços
Malvern Panalytical

Declaracao INPE pdf

Código do documento f920d2bb-d202-429b-9e5b-8d29696278b8



Assinaturas



Sidney Custodio De Melo
sidney.melo@malvernpanalytical.com
Aprovou

Sidney C. Melo

Eventos do documento

23 Jul 2024, 13:15:55

Documento f920d2bb-d202-429b-9e5b-8d29696278b8 **criado** por SIDNEY CUSTODIO DE MELO (9b90cf95-e242-462a-84a3-0b4676c69d5c). Email:sidney.melo@malvernpanalytical.com. - DATE_ATOM: 2024-07-23T13:15:55-03:00

23 Jul 2024, 13:16:09

Assinaturas **iniciadas** por SIDNEY CUSTODIO DE MELO (9b90cf95-e242-462a-84a3-0b4676c69d5c). Email: sidney.melo@malvernpanalytical.com. - DATE_ATOM: 2024-07-23T13:16:09-03:00

23 Jul 2024, 13:16:18

SIDNEY CUSTODIO DE MELO **Aprovou** (9b90cf95-e242-462a-84a3-0b4676c69d5c) - Email: sidney.melo@malvernpanalytical.com - IP: 189.46.120.235, 64.215.22.61 (porta: 35104) - **Geolocalização:** -23.582133 -46.761474 - Documento de identificação informado: 251.872.538-59 - DATE_ATOM: 2024-07-23T13:16:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):71e2016d46a4513c6ecf9b61e7ef9d39790a2bc70db3645fef5e371d531199a

(SHA512):51e5b0e68c638fd0617ff1c0939c0637b74721289dcc5038917965f6e20e5e16bb79d904f2712fb3f582af0efe46b13b9bfe1f4471eb3f41da21dd02b086436

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2020 | Edição: 190 | Seção: 2 | Página: 4

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.782, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

NOMEAR CLEZIO MARCOS DE NARDIN, CPF 621.545.830-91, para exercer o cargo de Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, código DAS 101,5, deste Ministério (Processo SEI nº 01245.005055/2020-58).

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



(Publicada no DOU de 12/09/2023)

REVOGA LI-1550v03

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA



PORTARIA MCTI Nº 1.215, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no DOU de 15 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, publicado no DOU de 18 de abril de 2023, resolve:

Designar **GILVAN SAMPAIO DE OLIVEIRA**, CPF ***.529.748-**, para substituir, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, o Diretor, código CCE 1.15, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.007113/2023-42).

LUCIANA SANTOS

(Publicada no DOU de 23/12/2022)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 1.448, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, publicado no DOU de 15 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, publicado no DOU de 17 de novembro de 2022, resolve:

Designar **GILVAN SAMPAIO DE OLIVEIRA**, CPF ***.529.748-**, para exercer, no período de 26 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, o encargo de substituto eventual do cargo de Diretor, código CCE 1.15, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério, nos afastamentos e impedimentos legais do titular e na vacância do cargo, e da substituta **MONICA ELIZABETH ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF ***.144.804-** (Processo SEI nº 01340.009467/2022-41).

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

(Publicada no DOU de 11/09/2020)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.529, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do



LEGISLAÇÃO INSTITUTIVA

LI-1550v04

Página 2 de 2

Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Nomear **GILVAN SAMPAIO DE OLIVEIRA**, CPF ***.529.748-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Ciências da Terra, código DAS 101.4, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.006323/2020-71).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

(Publicada no DOU de 29/10/2019)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.846, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, resolve:

Nomear **GILVAN SAMPAIO DE OLIVEIRA**, CPF ***.529.748-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, código DAS 101.4, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério, **ficando dispensado da função comissionada que atualmente ocupa** (Processo SEI nº 01340.008492/2019-10).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

(Publicada no DOU de 19/02/2016)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nomear **GILVAN SAMPAIO DE OLIVEIRA**, CPF ***.529.748-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operações, código DAS 101.2, do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE deste Ministério.

CELSO PANSERA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175-B | Seção: 2 - Extra | Página: 3
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.349, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Nomear RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF 247.163.688-82, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Administração, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.006323/2020-71).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175-B | Seção: 2 - Extra | Página: 3
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.352, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Designar JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS, CPF 009.576.168-30, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.006323/2020-71).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 165/2020/SEI-INPE

Dispõe sobre Designação de Substituto.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Interino, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar NILTON FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 081.970.488-19, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulamentares, o Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

(Assinado Eletronicamente)
Darcton Policarpo Damião
Diretor Interino
SIAPE: 3143672



Documento assinado eletronicamente por **Darcton Policarpo Damião**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 17/09/2020, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5884976** e o código CRC **F0A9C954**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1252/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre Responsáveis para Assuntos de Natureza Orçamentária e Financeira das Unidades Gestoras do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao servidor RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para atuar como Ordenador de Despesas de conformidade com o art. 80, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados às Unidades Gestoras do INPE em São José dos Campos (UG 240106), Natal (UG 240107) e Cachoeira Paulista (UG 240108) e, nas suas ausências e ou impedimentos, fica subdelegada a competência ao servidor MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º Delegar competência ao servidor GENTIL MOURA DA SILVA para responder como Gestor Financeiro das Unidades Gestoras mencionadas no art. 1º, e nas suas ausências e ou impedimentos, fica delegada a competência ao servidor EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA.

Art. 3º Delegar competência aos servidores RONALDO DUARTE FERREIRA e CLAUDIA AKEMI OGAWA para, em conjunto, atuarem como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil, na Unidade Gestora de São José dos Campos (UG 240106), assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição e nas suas ausências e ou impedimentos, fica a competência delegada aos servidores JOSÉ LUIS ALCKMIN DE BARROS e CAROLINE MAKI TAKAHASHI.

Art. 4º Delegar competência aos servidores RICARDO ALEXANDRE CABRAL e NEIL FERREIRA GONÇALVES para, em conjunto, atuarem como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil, na Unidade Gestora de Natal (UG 240107), assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição e, nas suas ausências e ou impedimentos, fica a competência delegada aos servidores MAURO RIBEIRO DE ARAUJO SOBRINHO e THAIS DA SILVEIRA VARELLA.

Art. 5º Delegar competência aos servidores NEIL FERREIRA GONÇALVES e

CLAUDIA AKEMI OGAWA para, em conjunto, atuarem como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil, na Unidade Gestora de Cachoeira Paulista (UG 240108), assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição e, nas suas ausências e ou impedimentos, fica a competência delegada aos servidores MAURO RIBEIRO DE ARAUJO SOBRINHO e THAIS DA SILVEIRA VARELLA.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 738/2022/SEI-INPE, de 12 de dezembro de 2022, nº 891/2023/SEI-INPE, de 14 de julho de 2023 e nº 1211/2024/SEI-INPE, de 2 de julho de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 02/08/2024, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12133311** e o código CRC **2409BA04**.

Referência: Processo nº 01340.000862/2024-20

SEI nº 12133311

enquadrem nos casos previstos no art. 24, incisos III e seguintes, e no art. 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais deverão ser ratificadas pelo Diretor deste Instituto, nos termos do art. 26 da supramencionada Lei; e

IV - autorizar a contratação por inexigibilidade e por dispensa de licitação, que se enquadrem nos casos previstos no art. 74 e no art. 75, ambos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do inciso VIII do art. 72 dessa mesma Lei.

Art. 4º Subdelegar competência ao COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL:

I - para firmar e rescindir, se for o caso, os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e o limite fixado no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

II - ratificar, quando for o caso, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite fixado no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º Delegar competência:

I - ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em São José dos Campos e em Cachoeira Paulista, e ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em Natal, para aprovar o Termo de Referência na modalidade Pregão;

II - ao Titular do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI, no âmbito das Unidades do INPE em São José dos Campos, em Cuiabá, em Santa Maria e em Cachoeira Paulista e ao Titular da Coordenação Espacial do Nordeste - COENE, no âmbito da Unidade do INPE em Natal, para:

1. revisar o Termo de Referência na modalidade de licitação Pregão;
2. assinar os Editais finais nas diversas modalidades licitatórias previstas em Lei.

Art. 6º Esta portaria substitui a PORTARIA Nº 982/2023/SEI-INPE, de 28 de setembro de 2023 e a PORTARIA Nº 113/2021/SEI-INPE, de 31 de maio de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 21/11/2023, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11525252** e o código CRC **A442CB43**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 983/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre o Grupo Permanente de Apoio às Licitações – GPLIC.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006 e considerando o disposto no Processo SEI nº 01340.006708/2020-38, resolve:

Art. 1º Atualizar o Grupo Permanente de Apoio às Licitações – GPLIC, vinculado ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação – SECRI, da Coordenação de Administração – COADM, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional - CGGO, deste Instituto.

Art. 2º Compete ao Grupo Permanente de Apoio às Licitações – GPLIC/SECRI/COADM/CGGO:

I - conduzir os processos de compras de bens e serviços em suas fases preparatória, interna e externa, para as modalidades de licitação previstas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - conduzir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos incisos III e seguintes, do art. 24, e no art. 25, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 74 e 75, incisos III e seguintes, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - apoiar a Comissão Permanente de Licitação nos processos licitatórios em que ela atua;

IV - pesquisar e registrar informações e processos nos diversos módulos do Sistema de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – SIASG;

V - interagir com as áreas e unidades do Instituto nos assuntos inerentes aos processos licitatórios da sua competência; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 3º Designar NILTON FERREIRA DOS SANTOS e MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI para, sob a presidência do primeiro, atuarem no Grupo Permanente de Apoio às Licitações – GPLIC/SECRI/COADM/CGGO.

Art. 4º Esta portaria substitui a PORTARIA Nº 219/2020/SEI-INPE, de 29 de setembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 28/09/2023,
às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
11387586 e o código CRC **7A28D9C4**.

Referência: Processo nº 01340.006708/2020-38

SEI nº 11387586



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1198/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio (Unidades gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal).

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e, ainda, considerando o Memorando nº 8038/2024/INPE, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA DA SILVA CALDERARO, JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS, MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI e ROBERTO DE AZEVEDO MESQUITA, para atuar nas licitações nas modalidades pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como Agentes de Contratação (pregoeiros na modalidade pregão) das Unidades Gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal, nos termos do disposto no art. 8, do parágrafo 5º, da supramencionada Lei.

Art. 2º Designar CARLOS ROBERTO RABELO, ALEXANDRE GUIRLAND NOWOSAD, EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA, JOSE LUIZ DE SOUZA, JULIENE MARQUES GUIMARÃES, MAÍRA DOS SANTOS FERREIRA, MARIA CRISTINA LUIZ SIMÕES, NILTON FERREIRA DOS SANTOS, RUBENS CÂNDIDO PEREIRA e SUELI RIBEIRO MARTINS, para atuar nas licitações na modalidade pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como equipe de apoio, à qual caberá auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 3ª As atribuições dos agentes de contratação são as que constam no art. 14 e no art. 15, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Essa Portaria revoga a PORTARIA Nº 812/2023/SEI-INPE, de 24 de março de 2023 e a PORTARIA Nº 984/2023, de 28 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 13/06/2024,
às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12019492 e o código CRC **C2642AD4**.

Referência: Processo nº 01340.001951/2022-21

SEI nº 12019492



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.948.215/0001-41 DUNS®: 899713242
Razão Social: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/09/2024
Receita Municipal	Validade:	16/10/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 13/09/2024 10:21

CPF: 081.XXX.XXX-19 Nome: NILTON FERREIRA DOS SANTOS

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2024 10:13:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **43.948.215/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINUTA DE

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

(Processo Administrativo nº 01340.006042/2024-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, E A EMPRESA SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS LTDA.

A **UNIÃO**, representada pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI**, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE**, com sede na Av. dos Astronautas, 1758, CEP 12227-010, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado, nos termos da Portaria MCT 407, de 29/06/2006, pelo seu Diretor, Dr. Clezio Marcos de Nardin, conforme Portaria de Nomeação nº. 3.782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.948.215/0001-41, sediada na Rua Luís Correia de Melo, 92, 25º andar, Vila Cruzeiro, São Paulo - SP, CEP 04.726-220, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01340.006042/2024-41 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação

aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 90167/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento difratômetro de raios x, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do difratômetro de raios x, da marca panalytical e modelo X'Pert Powder, com fornecimento de material.	SV	1	R\$ 68.996,00	68.996,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de **Assinatura do Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 68.996,00 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))[10]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)[22]

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: CGIP/COPDT;
- II - Fonte de Recursos: 1000;
- III - Programa de Trabalho: 233449;
- IV - Elemento de Despesa: 339039;
- V - Plano Interno: 955656-PO03;
- VI - Nota de Empenho: xxxxxxxx

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Campos, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva
- Lei n.º 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Ferreira dos Santos, Presidente do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 13/09/2024, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12245528** e o código CRC **0208A554**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Memorando nº 12713/2024/INPE

Ao Senhor Ordenador de Despesas

Ref.: Processo nº. 01340.006042/2024-41

Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024

Valor Estimado para 2024: R\$ 68.996,00

Objeto: Serviço de Manutenção no equipamento Difratômetro de Raios X.

Informamos que consta deste processo a Requisição de Compras **COPDT-014/2024-RC** (SEI 12118225), datada de 20/05/2024, aprovada pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário (SEPOR) do INPE, segundo a qual os recursos para o exercício de 2024 estão incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA, aprovada pelo Congresso Nacional (Lei nº 14.822, de 22/01/2024). De acordo ainda com a autorização expressa na referida Requisição de Compras, o Coordenador da Ação do PTRES 233449, atesta a previsão dos recursos acima na Fonte 1000, ND 339039, PI 955656-PO03.

Ante ao acima exposto, encaminhamos o processo em referência para que seja autorizado o seu início.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Nilton Ferreira dos Santos

Siape 0934794

Grupo Permanente de Apoio às Licitações

GPLIC/SECRI/COADM



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Ferreira dos Santos**, **Presidente do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 13/09/2024, às 19:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543](#).

de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12245533** e o código CRC **3E4435FE**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12245533

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas - Lei 14.133/21
Atualização: Junho/2022

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	01340.006042/2024-41
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	01340.006042/2024-41
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	12244431
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	12240257
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	Subitem 2.2 do TR (12240087)
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	12118225
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	12240156
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	Itens 2, 7, 8, 9 e 15 do ETP (12240156)
Há Análise de Riscos?	Sim	12239008
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	Item 14 do ETP (12240156)
Há termo de referência?	Sim	12240087
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	Rodapé do TR Digital (12240087)
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	NA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da		TR 12240087

Instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	Minuta Contrato 12245528
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	12118225
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	NA	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	NA	
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	12245536
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NA	

(NA = Não se aplica)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 74 da Lei 14133/21?	Sim	12240398
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	Sim	(Proposta Cotação - Estimate Report X PERT POWDER (12240786)) e Notas Fiscais (Nota Fiscal - Spectris_INPE_2022 (12240799), Nota Fiscal - Spectris_DCTA_2023 (12240808), Nota SE_29515 - INPE_2024A (12240818) e Nota SE- 29780 - INPE_2024B (12240824))
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o		

contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	NA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	NA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	NA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	NA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	NA	

(NA = Não se aplica)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (SEI)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	NA	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	NA	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	NA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	NA	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	NA	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	NA	

(NA = Não se aplica)



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Ferreira dos Santos, Presidente do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 13/09/2024, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12245540** e o código CRC **6938B0F2**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI nº 12245540

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

DESPACHO

Processo nº: 01340.006042/2024-41

Referência: Inexigibilidade de Licitação 90167/2024

Interessado: Sergio Luiz Mineiro

Assunto: Serviço de Manutenção no equipamento Difratômetro de Raios X.

Trata-se do Processo nº 01340.006042/2024-41 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024, que tem por objeto o assunto em epígrafe, cuja justificativa consta no item 2 do **Estudo Técnico Preliminar** (SEI 12240156) que recebo nesta data.

Verificando que o mesmo encontra-se devidamente saneado e regularmente instruído, e tendo acolhido a justificativa apresentada nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº. 9.784/99, considerando ainda as informações consignadas no Memorando 12713 (SEI 12245533), que ora aprovo, **AUTORIZO** o início do processo e determino seja o mesmo encaminhado ao Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR, para posterior remessa à Consultoria Jurídica da União da Advocacia Geral da União, em São José dos Campos, para os fins do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme disposto no Ofício Circular nº 02/2015/CJU-SJC/CGU/AGU, de 06/03/2015, sugerimos que seja adotado o prazo de até 15 (quinze) dias para que a CJU-SJC possa efetuar a apreciação e manifestação sobre o referido processo.

Com relação à **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**, declaro para os devidos fins que, de acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, os recursos das despesas referentes ao Processo em questão têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado abaixo:

Programa de Trabalho: 233449

Fonte: 1000

Natureza de despesa: 339039

PI: 955656-PO03.

Valor Estimado para 2024: R\$ 68.996,00 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais)

(assinado eletronicamente)

MARCOS AURÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

Siape 0664388

Ordenador de Despesas Substituto

PORTARIA Nº 1252/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Ferreira dos Santos, Ordenador de Despesas substituto**, em 16/09/2024, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12245536** e o código CRC **B7266478**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12245536



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Setor de Acompanhamento de Processos

OFÍCIO Nº 2649/2024/INPE

São José dos Campos, 16 de setembro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor
Carlos Freire Longato
Coordenador da CJU/SJC
Advocacia Geral da União
Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos - SP
Av. Cassiano Ricardo, 521, Bloco 1, 2º andar
CEP 12246-870 - São José dos Campos, SP

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE:	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
e-mail: angelita.tavares@inpe.br	Telefone: (12) 3208-6022
NUP: 01340.006042/2024-41	Nº de volumes: (se físico na origem)
Valor: R\$ 68.996,00	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024
Prazo: 120 (cento e vinte) dias	Sigla do Órgão: INPE
Data de abertura do processo: 23/07/2024	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM (x) NÃO	
Qual o modelo utilizado: ---	
Houve alteração? () SIM (x) NÃO	
Relação dos itens modificados: ---	

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento Difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Atalho de acesso ao processo no SEI:

https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=16

Login: inpe.seapr@gmail.com

Senha: @Processoinpe

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)

AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se

<p>onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p>referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado."</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>X RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>	
<p>OBSERVAÇÃO: Conforme Despacho INPE_GPLIC (12245536).</p>	

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares - SIAPE 0664166
Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 16/09/2024, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12250917** e o código CRC **ED2735F5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2649/2024/INPE - Processo nº 01340.006042/2024-41 - Nº SEI: 12250917



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROTOCOLO

AV.CASSIANO RICARDO, Nº 521, BLOCO A, 2º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, CEP 12246-870,
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

OFÍCIO n. 00765/2024/CJU-SJC/CGU/AGU

São José dos Campos, 17 de setembro de 2024.

Ao Senhor(a) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

NUP: 01340.006042/2024-41

INTERESSADOS: INPE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Informamos que recebemos neste protocolo, através da mensagem eletrônica encaminhada em 16.09.2024, o Ofício nº 2649/2024/INPE, de 16 de setembro de 2024, referente ao processo NUP Nº 01340.006042/2024-41.

2. Reiteramos que o envio do PDF ou do link de acesso ao processo impõe a completa suspensão do trâmite do processo no sistema até a devolução com manifestação jurídica, sob pena de violação da legislação federal relacionada ao arquivo e gestão documental.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA SOARES CÂMARA DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340006042202441 e da chave de acesso 095e00eb

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA SOARES CÂMARA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1627896871 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABÍOLA SOARES CÂMARA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-09-2024 09:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROTOCOLO

AV.CASSIANO RICARDO, Nº 521, BLOCO A, 2º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, CEP 12246-870,
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

OFÍCIO n. 00814/2024/CJU-SJC/CGU/AGU

São José dos Campos, 30 de setembro de 2024.

Ao Senhor(a) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

NUP: 01340.006042/2024-41

INTERESSADOS: INPE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO

1. Encaminhamento a manifestação jurídica, **PARECER n. 02277/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, exarada no processo nº 01340.006042/2024-41, encaminhado a esta Consultoria por meio do Ofício nº 2649/2024/INPE, de 16 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA SOARES CÂMARA DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340006042202441 e da chave de acesso 095e00eb

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA SOARES CÂMARA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1703019464 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:

Signatário (a): FABÍOLA SOARES CÂMARA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-09-2024 14:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA

PARECER n. 02277/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 01340.006042/2024-41

INTERESSADOS: INPE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS

ASSUNTO: Proposta de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa

SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA para prestação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento Difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Inexigibilidade. Necessidade de complementação da instrução processual. Aprovação condicional.

Senhor Coordenador,

I. DOS FATOS

1. Os presentes autos foram encaminhados a esta e-CJU/SSEM através do OFÍCIO Nº 2649/2024/INPE, de 16 de setembro de 2024, no qual a Chefe Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR, solicita *análise jurídica* de proposta de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA para prestação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento Difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. O valor da contratação foi estimado em **R\$ 68.996,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais)** ao ano, nos termos do item 1.2 do Termo de Referência.

3. O processo, digitalmente inserido no sistema Sapiens, encontra-se instruído com a seguinte documentação relevante para a análise:

- a) Requisição;
- b) Cópia de ato de designação da equipe de planejamento da contratação;
- c) Estudo Técnico Preliminar 35/2024, dando conta que:

[...]

2.3 O difratômetro, para sua operação, depende de partes mecânicas e componentes eletrônicos extremamente sensíveis e de precisão, por isso, de forma a garantir a correta manutenção do equipamento, com a devida qualidade e conformidade exigidas para o bom funcionamento do equipamento, é necessária a aquisição de serviços e peças ser realizada exclusivamente pelo fabricante ou sua representante no Brasil, que é a única com capacidade técnica para fornecer os itens originais que estão danificados, bem como realizar a substituição dos mesmos e os demais ajustes e calibrações necessários para que o difratômetro recupere toda a sua capacidade operacional.

[...]

8.1 Não foi possível encontrar três propostas para determinação do valor médio por não haver fornecedores habilitados no Brasil para a manutenção do difratômetro Panalytical. Este fato é comprovado através da carta de exclusividade da representante Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda., classificando a filial brasileira como a única empresa com capacidade técnica para realizar o serviço de maneira tecnicamente apropriada e com fornecimento das peças adequadas instaladas, inclusive com fornecimento de peças originais.

[...]

- d) Documento de formalização da demanda;

- e)Análise de riscos;
- f)Termo de Referência;
- g) Justificativa da inexigibilidade, anotando que:

[...]

Foi realizada busca por fornecedores e constatou-se que a única representante da empresa Panalytical no Brasil, e, portanto, a única com capacidade de fornecer peças e acessórios de substituição adequados e o respectivo serviço de manutenção e instalação em conformidade é a empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda. Esta condição foi verificada por meio de consulta à Associação Comercial de São Paulo e está confirmada na carta de exclusividade da empresa acima citada - Documento SEI 12240748.

Os preços presentes no orçamento fornecidos pela empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda. (Documento SEI 12240786) se justificam ao se realizar a comparação com os preços praticados pela empresa em outras vendas de natureza similar, conforme notas fiscais anexas a este processo [...]

- h)Cópia de declaração de exclusividade da Associação Comercial de São Paulo;
 - i)Cotação do serviço;
 - j)Cópia de notas fiscais com serviços semelhantes;
 - k)Declaração do INPE de compatibilidade com os preços de mercado;
 - l)Extrato SICAF;
 - m)Consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao TCU; e
 - n) Declaração nos termos exigidos pelo art. 16 da LRF.
- 4.É o que de relevante se tinha a relatar, passamos a opinar.

II. DO DIREITO

II.1. Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

5.A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, podendo abranger, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas de editais, seus anexos, de contratos e instrumentos congêneres.

6.Sua função é justamente apontar possíveis riscos **do ponto de vista jurídico** e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7.Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8.De fato, presume-se que as especificações técnicas **porventura** contidas no processo, inclusive quanto ao eventual detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9.De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si só, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10.Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.** O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

II.2. Da necessidade de comprovação da inviabilidade de competição

11.A regra geral estatuída no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

12.No entanto, há uma ressalva no próprio dispositivo constitucional admitindo que a lei ordinária excepcione casos da aplicação da regra.

13. Existem, assim, hipóteses em que a licitação poderá deixar de ser realizada e a Administração Pública estará autorizada a celebrar contratações diretas sem a promoção de certame licitatório: são os casos de dispensa e de inexigibilidade previstos tanto na antiga Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como na norma que a sucedeu, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. As hipóteses de inexigibilidade abarcam situações em que a competição é inviável, sendo um desperdício de tempo e de recursos a realização de certame, pois apenas um fornecedor ou prestador de serviços comparecerá ao chamado da Administração.

15. Já os casos de dispensa englobam conjunturas em que a competição é viável, mas a lei autoriza a contratação direta, seja porque a realização do certame seria inconveniente para o interesse público, seja pela ausência de potencialidade de benefício em decorrência da licitação.

16. A inexigibilidade, portanto, antecede logicamente a dispensa, ou seja, primeiro se verifica a viabilidade de competição para depois se checar o enquadramento nas hipóteses em que a lei dispensa a licitação.

17. Na inexigibilidade de licitação temos a inviabilidade da competição. Isso quer dizer que, no caso de se instaurar uma licitação, sendo esta inexigível, pode-se deixar de obter uma proposta ou, ainda, obter-se uma proposta inadequada. Assim, primeiramente deve ser avaliada a viabilidade da competição, pois sendo esta inviável, caracteriza-se a inexigibilidade. A inexigibilidade é, na verdade, uma imposição da realidade, e disso decorre ser meramente exemplificativo o elenco de suas hipóteses.

18. Por sua vez, a inviabilidade de competição é um gênero, que comporta várias modalidades. Melhor dizendo, a inviabilidade de competição é uma consequência, que decorre das diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação, previstas no *caput* e nos 03 (três) incisos do art. 25 da antiga Lei de Licitações, e no *caput* e incisos do art. 74 da novel Lei n.º 14.133/2021.

19. As causas que podem conduzir à inviabilidade de competição são sistematizadas pela doutrina[1] em:

- a) Ausência de alternativas à Administração;
- b) Ausência de mercado concorrencial;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto; e
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

20. Apesar de fundamentada no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, a instrução processual necessita de complementação por parte do Órgão Consulente, nos termos da Orientação Normativa CJU-MG n.º 57, de 22 de janeiro de 2010, a qual a e-CJU/SSEM manifestou adesão[2], a qual, apesar de fazer referir à Lei n.º 8.666/93, conforma-se perfeitamente ao § 1.º do citado art. 74:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG N.º 57, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 INEXIGIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 25, CAPUT DA LEI 8666/93. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA FABRICANTE. FUNDAMENTO ÚNICO. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

1. Para a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, caput da Lei 8666/93, é necessária a comprovação de dois fatos, a saber:

- a) Primeiro, que apenas determinado serviço atende às necessidades da Administração (singularidade do objeto/interesse estatal) e;
- b) Segundo, que uma única empresa é capaz de prestar tal serviço.

2. A singularidade do objeto/interesse estatal deve ser demonstrada por meio de parecer técnico, cuja veracidade é de responsabilidade do Órgão Assessorado.

3. A prova da inviabilidade de competição para contratação do serviço pode ser feita por qualquer meio, desde que idôneo e satisfatório.

4. O fato de determinada empresa possuir representação exclusiva do fabricante, para realizar a manutenção de equipamentos de determinada marca (empresa autorizada exclusiva) não configura, por si só, a inviabilidade de competição, ressalvado o caso em que tal condição de exclusividade for indispensável para preservação da vigência de garantia (Art. 24, XII da Lei 8666/93).

5. Caso um dos elementos utilizados como prova da inviabilidade de competição seja a carta de exclusividade emitida pelo fabricante, por analogia ao art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, quando impossível a obtenção de atestado emitido por uma das entidades enumeradas no referido artigo (circunstância que deve ser certificada nos autos), reputa-se válida a aceitação de atestado emitido por instituição apta a tanto, confiável e idônea, e dotada de credibilidade e autonomia em relação ao mercado.

6. Adicionalmente à apresentação de atestados de exclusividade, compete à Administração se certificar de sua veracidade, com a indispensável consulta ao mercado, comprovada nos autos (Memorando 09-2007-DEAEX/CGU) pela averiguação da existência de outras empresas do mesmo

ramo de atividade e consulta junto às empresas eventualmente existentes, sobre a possibilidade de prestação do serviço de que a administração necessita.

7. Caso comprovada a inexistência de outras empresas do ramo, ou a impossibilidade das eventualmente existentes prestarem o serviço que a administração necessita, é viável a contratação daquela que detêm a exclusividade de fábrica por inexigibilidade.

8. O âmbito de aferição da inviabilidade de competição deve ser definido de acordo com o caso concreto, considerando-se a natureza do serviço objeto da contratação, a viabilidade de empresas de outras regiões do país prestarem o serviço e a existência de eventuais interessados com estabelecimento situado em outro local.

9. Necessária a justificativa do preço cobrado, a ser efetuada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

21. Na justificativa do processo de inexigibilidade de licitação, o Órgão Consulente informa que a pretensa contratada mantém exclusividade na manutenção dos equipamentos no Brasil.

22. Sem embargo, seria **recomendável** robustecer a instrução processual com comprovação de consulta a empresas atuantes no mercado sobre a possibilidade de prestação do serviço, conforme mencionado nas justificativas apresentadas[3].

23. Demais disso, em **nenhum momento** o Órgão Consulente declinou as **razões técnicas** pelas quais a **manutenção** pretendida, bem como o eventual fornecimento de peças há de ser **unicamente** realizado por prestador **expressamente autorizado** pelo fabricante do equipamento.

24. Igualmente **ausente** as **razões técnicas** capazes de **justificar** a **impossibilidade** de se alcançar **igual resultado pretendido**, nos termos descritos no termo de referência, através de outro prestador de serviço e/ou fornecedor de peças que, a despeito de não certificado/autorizado pelo fabricante do equipamento, **promova a manutenção de acordo com as normas técnicas exigidas e preste as mesmas garantias de conformidade requeridas**.

25. Oportuno registrar que o Órgão Consulente não esclarece se os equipamentos ainda estão em garantia, não sendo possível localizar nos autos as razões técnicas pelas quais os mesmos devam ser mantidos por representante exclusivo do fabricante.

26. Não se está aqui se imiscuindo em questões de ordem técnica, frise-se, **mas apenas constatando a ausência da indispensável abordagem técnica indissociável da escolha realizada pelo Órgão Consulente na hipótese específica dos autos**.

27. Enfim, deve restar claro ao Órgão Assessorado a **imprescindibilidade** da definição de suas necessidades por **critérios objetivos**, com a descrição **dos resultados que pretende alcançar** com a contratação do serviço.

28. Diante do exposto, esta e-CJU/SSEM **recomenda** ao Órgão Consulente que, instrua os autos **(1)** com a documentação capaz de atestar a **impossibilidade técnica** de se alcançar **igual resultado pretendido**, nos termos descritos no termo de referência, através de outro prestador de serviço e/ou fornecedor de peças que, a despeito de não certificado/autorizado pelo fabricante do equipamento, **promova a manutenção de acordo com as normas técnicas exigidas e preste as mesmas garantias de conformidade requeridas, (2) bem como consulta a empresas atuantes no segmento do mercado sobre a possibilidade de prestação do serviço**.

29. É de se ressaltar, ainda, que a contratação por inexigibilidade de licitação, por óbvio, **não** dispensa a observância de várias limitações impostas às contratações regulares, notadamente em relação aos requisitos de habilitação, conforme passaremos a discutir.

II.3. Da comprovação de regularidade fiscal

30. A contratação direta por inexigibilidade de licitação **não dispensa a futura contratada da comprovação do atendimento às condições de habilitação**, nos termos do art. 68, IV, e art. 72, V, ambos Lei nº 14.133/2021.

31. A documentação que instrui os autos evidencia o **já vencimento** da documentação comprobatória de regularidade perante o FGTS.

32. Diante do exposto, esta e-CJU/SSEM **recomenda** ao Órgão Consulente que se certifique da situação de regularidade da pretensa contratada antes da assinatura do ajuste, fazendo juntar aos autos os competentes atestados.

II.4. Da motivação da razão da escolha do contratante e da justificativa do preço

33. Em vista do disposto no art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, todos os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação reclamam a razão da escolha do executante e a justificativa do preço.

34. A razão da escolha depende do atendimento ao parágrafo 28.

35. Quanto a justificativa do preço, a justificativa apresentada[4] registra que *o preço praticado está em conformidade com os valores praticados no mercado*, razão pela qual se tem por atendido o requisito[5].

II.5. Da necessidade de divulgação do ato de autorização da contratação direta

36. Conforme disposto no Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo relevante anotar que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre tal exigência[6].

III.CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, e em conformidade com os Enunciados de Boa Prática Consultiva[7] - BPC números 5[8] e 32[9], este Órgão de Assessoramento da Advocacia-Geral da União, **aprova a proposta de contratação direta, condicionando sua validade à adequação** dela, bem como dos demais documentos que instruem os autos, ao cumprimento das **recomendações e ao saneamento das impropriedades apontadas no presente parecer**, notadamente as descritas nos parágrafos 28, 32 e 36.

É o parecer^[10]

Recife, 30 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente por:

PABLO BOURBOM SOARES
ADVOGADO DA UNIÃO

[1] Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed. São Paulo: Dialética. 2005. Pg. 273.

[2] Art. 10, § 3º, da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

[3] SEI 12240398.

[4] Idem.

[5] Art. 23, § 4.º, da Lei nº 14.133/2021.

[6] Cf. ON AGU Nº 85/2024: *Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.*

[7] Brasil. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. 2.ed. Brasília: AGU, 2012. 67 p. Disponível em: http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/download/cartilhas/Manual_Boas_Praticas_Consultivas_20110126.pdf

[8] *Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.*

[9] *A segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem elementos suficientes à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.*

[10] Desnecessidade de aprovação prévia pelo Coordenador, nos termos do art. 22 do Regimento Interno da e-CJU/serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, aprovado pela PORTARIA E-CJU/SSEM/CGU/AGU Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2020, publicada no Suplemento B do BSE Nº 30, de 30 de julho de 2020.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340006042202441 e da chave de acesso 095e00eb

Documento assinado eletronicamente por PABLO BOURBOM SOARES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1628075183 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PABLO BOURBOM SOARES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-09-2024 11:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Setor de Acompanhamento de Processos

Memorando nº 13737/2024/INPE

São José dos Campos, 30 de setembro de 2024.

Ao Senhor Chefe do GPLIC

Assunto: **Processo retornado da CJU-SJC**

1. O Processo Nº **01340.006042/2024-41**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024**, que tem como objeto a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento Difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, foi encaminhado à Consultoria Jurídica da União - CJU/SJC pelo Ofício 2649 (12250917), para análise e manifestação jurídica em 16/09/2024.
2. Referido Processo retornou da CJU-SJC em 30/09/2024, com o Parecer Nº 02277/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (12286661), que ora encaminhamos para seu conhecimento e providências.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares - SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 30/09/2024, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12286664** e o código CRC **30579543**.

Memorando nº 14151/2024/INPE

Para: Sr. Sérgio Luiz Mineiro - COPDT/CGIP

Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024

PROCESSO nº 01340.006042/2024-41

Objeto: Serviço de Manutenção no equipamento Difratômetro de Raios X

Prezado Senhor:

1. O processo em epígrafe retornou da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, com o PARECER n. 02277/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (12286661), que concluiu pela aprovação da contratação desde que atendidas as recomendações nele contidas (parágrafo 37).
2. Desta forma, encaminhamos o processo para seu conhecimento e suas providências e/ou justificativas de regularização.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Nilton Ferreira dos Santos
Siape 0934794
GPLIC/SECRI/COADM



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Ferreira dos Santos**, **Presidente do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 07/10/2024, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12304501** e o código CRC **8A8309AF**.

Anexos

Não Possui.



TRADUÇÃO OFICIAL
(Decreto Federal Nº 13.609/43)

Livro CXCIX

I-42.117/23

Certifico pelo presente que foi apresentado a mim, ADMILSON FERNANDO SOARES DA SILVA, Tradutor Público e Intérprete Comercial, um documento em idioma inglês, do qual, em virtude de meu ofício, procedo à tradução para o vernáculo, no seguinte teor:

[Logotipo:] **Malvern Panalytical**

[Endereço:]

Malvern Panalytical B.V.

Lelyweg 1

7602 EA Almelo

Países Baixos

Almelo, 21 de novembro de 2023

DECLARAÇÃO

Nós da Malvern Panalytical B.V., localizados em Lelyweg 1, em Almelo, nos Países Baixos, e a Malvern Panalytical Ltd., localizada em Grovewood Road Malvern, Worcestershire, WR14 1 XZ, Reino Unido, pela presente, declaramos que a **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA.**, CNPJ: 43.948.215/0001-41, situada em Rua Luís Correia de Melo, 92 – 25º andar, em São Paulo – SP, Brasil (“Spectris do Brasil”) é nossa representante exclusiva no Brasil para a comercialização e manutenção dos sistemas e produtos listados abaixo, e que a Spectris do Brasil tem o direito de fazer uso de subagentes/sub-representantes para comercialização e manutenção desses sistemas e produtos.

Sob a marca da PANalytical:

- Equipamento de análise de raio-X:
 - Espectrômetros de Raios X (FRX)
 - Difrátômetros de Raios X (DRX)
 - Peças sobressalentes, acessórios, software e consumíveis

Sob a marca Malvern:

- Equipamento de análise de NTA (gama NanoSight)
- Equipamento de análise de potencial DLS/zeta (gama Zetasizer)
- Equipamento de análise de cromatografia líquida GPC/SEC (gama Omnisec e Viscotek)
- Microcalorimetria ITC (gama MicroCal ITC)
- Microcalorimetria DSC (gama MicroCal DSC)
- Analisador de partículas online (gama lsitec)
- Peças sobressalentes, acessórios, software e consumíveis

Sob a marca Creoptix:

- Equipamento de análise GCI (gama WAVE)



Sob a marca ASD:

- Equipamento de análise NIR (espectrômetros e espectrorradiômetros)
- Peças sobressalentes, acessórios, software e consumíveis

Sob a marca Claisse:

- Máquinas de fusão
- Equipamentos de pesagem
- Peças sobressalentes, acessórios, software e consumíveis

Sob a marca Sodern:

- CNA – Analisadores de Nêutrons Controlados

A presente declaração é válida até 31 de dezembro de 2024

[a.] [ilegível]

Tom A. Mulder

Vice-Presidente Jurídico

Malvern Panalytical B.V.

Nada mais. Conferi e achei conforme. Dou fé.
São Paulo, 28 de novembro de 2023.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TATUAPÉ

ADMILSON FERNANDO SOARES DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

27^o Tatuapé Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aparecido Rodrigues Gumeri - Oficial
R. Cel. Luis Américo, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2945-1010 - e-mail: firmas@cartoriotatuape.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ADMILSON FERNANDO SOARES DA SILVA em documento sem valor econômico.
São Paulo, 28 de novembro de 2023.
Dou fé.-Cód. [199235112003000407218-003085]
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 8,00
Selos: Selo(s): 1 Ato:SIAB-0316881

Loção Notarial do Brasil
São Paulo - ARPEN-SP
143032
FIRMA
S11081AB0316881

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL
Matheus Lopes Felix
Escrivente Autorizado

Matheus Lopes Felix
Escrivente Autorizado



Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

Manutenção de Difratorômetro de Raios-X

2 mensagens

Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

8 de outubro de 2024 às 09:51

Para: "info@tennessine.com.br" <info@tennessine.com.br>

sapiens.agu.gov.br/documento/1628075183

Prezados, bom dia.

Gostaria de saber se a empresa comercializa peças de reposição, especialmente a placa de CI de inicialização do equipamento e serviço de instalação da placa e calibração e ajustes necessários para a manutenção corretiva do difratorômetro de raios-X da marca Panalytical modelo X'Pert Pro do nosso laboratório.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para esclarecimentos.

Att.

Sergio L. Mineiro
Pesquisador COPDT/INPE

Allefy - Sales Assistant <vendas03@tennessine.com.br>

8 de outubro de 2024 às 17:54

Para: sergio.mineiro@inpe.br

Cc: Cotações Tennessine <cotacao@tennessine.com.br>

Prezado cliente, Boa tarde!

Agradecemos a sua consulta, mas infelizmente, não conseguimos atender a demanda, portanto estamos declinando a sua solicitação.

Por favor, fique à vontade para futuras consultas.

Acesse nosso site www.tennessine.com.br

Atenciosamente,

--

At.te,

Allefy Lincon
Sales Assistant
+ 55 21 97115-7117
+ 55 21 3851-5674

Tennessine Instrumentação Analíticae-mail : vendas03@tennessine.com.brwebsite: www.tennessine.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

RE: Manutenção de Difratorômetro de Raios-X | Essencis| COPDT/INPE

3 mensagens

João Paulo Fiori <joao.fiori@essencistech.com.br>

1 de outubro de 2024 às 15:19

Para: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

Cc: Matheus Petreche <matheus.petreche@essencistech.com.br>, Rodolfo Vieira <rodolfo.vieira@essencistech.com.br>

Olá Sérgio, boa tarde.

Tudo bem?

Infelizmente não conseguimos lhe ajudar pois não trabalhamos com os equipamentos de Raios X da marca Panalytical. Somos distribuidores dos equipamentos de Difração de Raios X da Bruker, além de outras técnicas analíticas.

Caso futuramente pense em substituir o X'Pert Pro, equipamento já descontinuado pela PANalytical, temos o D6 PHASER e o D8 ADVANCE. O novo XRD de bancada da Bruker que foi lançado no final do ano passado incorporou acessórios para aplicações diversas como reflectometria para filmes finos, textura, entre outras. Também temos equipamentos de grande porte como o D8 ADVANCE e o D8 DISCOVER.

Caso tenha interesse em conhecer melhor nossas soluções, meu colega Rodolfo, em cópia desse email, poderá lhe auxiliar.

Anexo o catálogo dos equipamentos e uma apresentação geral da Essencis.

Qualquer outra necessidade, permaneço à disposição.

Abraços.

Cordialmente,

**Eng.º João Fiori**

Tel.: +55 11 3641-3399

Cel.: +55 11 9 7141-1112

Email: joao.fiori@essencistech.com.brwww.essencistech.com.br

Condomínio Villa Lobos Office Park - Av. Queiroz Filho, 1700 - Escritório

Vila 41 - Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP: 05319-000 - Brasil

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Esta mensagem contém informação legalmente restrita e/ou confidencial. Se você não é o destinatário apropriado, você está notificado que qualquer uso, distribuição, cópia ou liberação não autorizada dessa informação é estritamente PROIBIDA. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos notifique por e-mail e apague esta mensagem.

From: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Sent: Tuesday, October 1, 2024 2:59 PM
To: EssencisTech - Vendas <vendas@essencistech.com.br>
Subject: Manutenção de Difratômetro de Raios-X

Prezados, boa tarde.

Gostaria de saber se a empresa comercializa peças de reposição, especialmente a placa de CI de inicialização do equipamento e serviço de instalação da placa e calibração e ajustes necessários para a manutenção corretiva do difratômetro de raios-X da marca Panalytical modelo X'Pert Pro do nosso laboratório.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para esclarecimentos.

Att.

Sergio L. Mineiro

Pesquisador COPDT/INPE

4 anexos

-  **Apresentação Essencis Geral_V08.pdf**
5364K
-  **D8_ADVANCE_Brochure_DOC-B88-EXS018_V2_web.pdf**
4554K
-  **D6 PHASER Brochure DOC-B88-EXS029_lowres.pdf**
4424K
-  **D8 DISCOVER XRD Solutions for Industry and Research Brochure DOC-B88-EXS020 V2_lowres.pdf**
1469K

Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br> 1 de outubro de 2024 às 15:34
Para: João Paulo Fiori <joao.fiori@essencistech.com.br>
Cc: Matheus Petreche <matheus.petreche@essencistech.com.br>, Rodolfo Vieira <rodolfo.vieira@essencistech.com.br>

Caro João Paulo,
Agradeço seu pronto retorno.
Mantereí arquivada a sua mensagem para a eventualidade de substituição de nosso equipamento.

Att,
Sergio L. Mineiro
[Texto das mensagens anteriores oculto]

João Paulo Fiori <joao.fiori@essencistech.com.br> 1 de outubro de 2024 às 15:38
Para: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Cc: Matheus Petreche <matheus.petreche@essencistech.com.br>, Rodolfo Vieira <rodolfo.vieira@essencistech.com.br>

Olá Sérgio,

Perfeito, qualquer outro apoio que precisar, conte conosco!

Abraços.

Cordialmente,



Eng.º João Fiori

Tel.: +55 11 3641-3399

Cel.: +55 11 9 7141-1112

Email: joao.fiori@essencistech.com.br

www.essencistech.com.br

Condomínio Villa Lobos Office Park - Av. Queiroz Filho, 1700 - Escritório

Vila 41 - Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP: 05319-000 - Brasil

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Esta mensagem contém informação legalmente restrita e/ou confidencial. Se você não é o destinatário apropriado, você está notificado que qualquer uso, distribuição, cópia ou liberação não autorizada dessa informação é estritamente PROIBIDA. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos notifique por e-mail e apague esta mensagem.

From: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

Sent: Tuesday, October 1, 2024 3:34 PM

To: João Paulo Fiori <joao.fiori@essencistech.com.br>

Cc: Matheus Petreche <matheus.petreche@essencistech.com.br>; Rodolfo Vieira <rodolfo.vieira@essencistech.com.br>

Subject: Re: Manutenção de Difratômetro de Raios-X | Essencis | COPDT/INPE

Caro João Paulo,

Agradeço seu pronto retorno.

Manterei arquivada a sua mensagem para a eventualidade de substituição de nosso equipamento.

Att,

Sergio L. Mineiro

Em ter., 1 de out. de 2024 às 15:19, João Paulo Fiori <joao.fiori@essencistech.com.br> escreveu:

Olá Sérgio, boa tarde.

Tudo bem?

Infelizmente não conseguimos lhe ajudar pois não trabalhamos com os equipamentos de Raios X da marca Panalytical. Somos distribuidores dos equipamentos de Difração de Raios X da Bruker, além de outras técnicas analíticas.

Caso futuramente pense em substituir o X'Pert Pro, equipamento já descontinuado pela PANalytical, temos o D6 PHASER e o D8 ADVANCE. O novo XRD de bancada da Bruker que foi lançado no final do ano passado incorporou acessórios para aplicações diversas como reflectometria para filmes finos, textura, entre outras. Também temos equipamentos de grande porte como o D8 ADVANCE e o D8 DISCOVER.

Caso tenha interesse em conhecer melhor nossas soluções, meu colega Rodolfo, em cópia desse email, poderá lhe auxiliar.

Anexo o catálogo dos equipamentos e uma apresentação geral da Essencis.

Qualquer outra necessidade, permaneço à disposição.

Abraços.

Cordialmente,



Eng.º João Fiori

Tel.: +55 11 3641-3399

Cel.: +55 11 9 7141-1112

Email: joao.fiori@essencistech.com.br

www.essencistech.com.br

Condomínio Villa Lobos Office Park - **Av. Queiroz Filho, 1700** - Escritório

Vila 41 - Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP: 05319-000 - Brasil

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Esta mensagem contém informação legalmente restrita e/ou confidencial. Se você não é o destinatário apropriado, você está notificado que qualquer uso, distribuição, cópia ou liberação não autorizada dessa informação é estritamente PROIBIDA. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos notifique por e-mail e apague esta mensagem.

From: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

Sent: Tuesday, October 1, 2024 2:59 PM

To: EssencisTech - Vendas <vendas@essencistech.com.br>

Subject: Manutenção de Difratômetro de Raios-X

Prezados, boa tarde.

Gostaria de saber se a empresa comercializa peças de reposição, especialmente a placa de CI de inicialização do equipamento e serviço de instalação da placa e calibração e ajustes necessários para a manutenção corretiva do difratômetro de raios-X da marca Panalytical modelo X'Pert Pro do nosso laboratório.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para esclarecimentos.

Att.

Sergio L. Mineiro

Pesquisador COPDT/INPE



Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

Manutenção de Difratorômetro de Raios-X

3 mensagens

Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Para: dairix@dairix.com.br

1 de outubro de 2024 às 16:15

Prezados, boa tarde.

Gostaria de saber se a empresa comercializa peças de reposição, especialmente a placa de CI de inicialização do equipamento e serviço de instalação da placa e calibração e ajustes necessários para a manutenção corretiva do difratorômetro de raios-X da marca Panalytical modelo X'Pert Pro do nosso laboratório.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para esclarecimentos.

Att.

Sergio L. Mineiro
Pesquisador COPDT/INPE

Josiane Pereira <josi.pereira@dairix.com.br>
Para: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Cc: Josiane Pereira <josi.pereira@dairix.com.br>

1 de outubro de 2024 às 17:28

Sergio, boa tarde!

Obrigada pelo contato,

A Dairix nao atende o equipamento citado abaixo.

Favor entrar em contato com a Panalytical.

Aproveitando, segue nosso catalogo e apresentação para conhecer um pouco mais da nossa empresa.

Precisando de novos equipamentos, conte conosco,

Obrigada
Atenciosamente

Josiane Pereira
NOVO ENDEREÇO
Dairix Equipamentos Analíticos Ltda.
[Rua Jericó, 193](#) Conjs. 43 e 44 - Sumarezinho.
05435-040- São Paulo- SP
Tel. Direto: + 55 11 3094-0222 Ramal 203
E-mail: josi.pereira@dairix.com.br
Home: www.dairix.com.br

De: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Enviado: terça-feira, 1 de outubro de 2024 16:15
Para: Dairix Equipamentos Analíticos <dairix@dairix.com.br>
Assunto: Manutenção de Difratorômetro de Raios-X

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Catalogo Dairix.pdf**
870K

 **Apresentação Dairix Produtos 2023.pdf**
2046K

Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Para: Josiane Pereira <josi.pereira@dairix.com.br>

2 de outubro de 2024 às 08:56

Bom dia Josiane,
Agradeço seu retorno.
Manterei arquivada a sua mensagem para a eventualidade de compra de algum equipamento de laboratório.

Att,
Sergio L. Mineiro
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

RES: Manutenção de Difratorômetro de Raios-X - INPE

2 mensagens

Louvatto, Danilo (Danilo Louvatto) <Danilo.Louvatto@bruker.com>

1 de outubro de 2024 às 16:07

Para: "sergio.mineiro@inpe.br" <sergio.mineiro@inpe.br>

Cc: "Proposta, Proposta.AXS" <Proposta.AXS@bruker.com>, "Padiã, Carolina" <Carolina.Padiã@bruker.com>

Boa tarde Sergio,

A Bruker fazer serviços apenas nos equipamentos da própria Bruker.

Att.

Danilo LouvattoLatin America Operation and Service Manager
AXS DivisionPhone: +55 11 2119-1750
Mobile: +55 11 98944-6227www.linkedin.com/in/danilo-louvattodanilo.louvatto@bruker.comBruker do Brasil
Rod. Dom Pedro I, km87,5
12954-260, Atibaia, SP
Brasilwww.bruker.com

-Bruker Confidential-

-Bruker Confidential-

From: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

Sent: Tuesday, October 1, 2024 3:00 PM

To: SPA_INFO_BRUKER <info.BR@bruker.com>

Subject: Manutenção de Difratorômetro de Raios-X

****EXTERNAL EMAIL****

Prezados, boa tarde.

Gostaria de saber se a empresa comercializa peças de reposição, especialmente a placa de CI de inicialização do equipamento e serviço de instalação da placa e calibração e ajustes necessários para a manutenção corretiva do difratorômetro de raios-X da marca Panalytical modelo X'Pert Pro do nosso laboratório.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para esclarecimentos.

Att.

Sergio L. Mineiro

Pesquisador COPDT/INPE

Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

1 de outubro de 2024 às 16:28

Para: "Louvatto, Danilo (Danilo Louvatto)" <Danilo.Louvatto@bruker.com>

Prezado Danilo,
Agradeço seu pronto retorno.

Att,
Sergio L. Mineiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

Manutenção de Difratorômetro de Raios-X

Proposta, Proposta.AXS <Proposta.AXS@bruker.com>
Para: "sergio.mineiro@inpe.br" <sergio.mineiro@inpe.br>
Cc: "Padial, Carolina" <Carolina.Padial@bruker.com>

1 de outubro de 2024 às 16:15

Prezado Sérgio, boa tarde!

Comercializamos apenas peças de equipamentos Bruker.

Para este caso, será necessário que entre em contato com um representante da empresa Panalytical.

No mais, ficamos à disposição.

Atte.,

Caio Leite

Administrative Assistant (external)
AXS Division

WhatsApp: +55 11 2119-1759

caio.leite@bruker.com

Bruker do Brasil
Rod. Dom Pedro I, km87,5
12954-260, Atibaia, SP, Brasil

www.bruker.com





-Bruker Confidential-

-Bruker Confidential-

From: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Sent: Tuesday, October 1, 2024 3:00 PM
To: SPA_INFO_BRUKER <info.BR@bruker.com>
Subject: Manutenção de Difratorômetro de Raios-X

****EXTERNAL EMAIL****

Prezados, boa tarde.

Gostaria de saber se a empresa comercializa peças de reposição, especialmente a placa de CI de inicialização do equipamento e serviço de instalação da placa e calibração e ajustes necessários para a manutenção corretiva do difratorômetro de raios-X da marca Panalytical modelo X'Pert Pro do nosso laboratório.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para esclarecimentos.

Att.

Sergio L. Mineiro

Pesquisador COPDT/INPE



Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

Manutenção de Difratorômetro de Raios-X

3 mensagens

Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Para: info.br@anton-paar.com

1 de outubro de 2024 às 15:00

Prezados, boa tarde.

Gostaria de saber se a empresa comercializa peças de reposição, especialmente a placa de CI de inicialização do equipamento e serviço de instalação da placa e calibração e ajustes necessários para a manutenção corretiva do difratorômetro de raios-X da marca Panalytical modelo X'Pert Pro do nosso laboratório.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para esclarecimentos.

Att.

Sergio L. Mineiro
Pesquisador COPDT/INPE

Info BR <info.br@anton-paar.com>
Para: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>

1 de outubro de 2024 às 16:01

Olá Sergio

Nós só fornecemos serviços e peças Anton Paar.

Se pudermos de auxiliar com relação a nossa marca ficamos a disposição

Atenciosamente | Best regards,

Camila Mourão

From: Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Sent: terça-feira, 1 de outubro de 2024 15:01
To: Info BR <info.br@anton-paar.com>
Subject: Manutenção de Difratorômetro de Raios-X

CAUTION: This email originated from outside of the organization. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Sergio Luiz Mineiro <sergio.mineiro@inpe.br>
Para: Info BR <info.br@anton-paar.com>

1 de outubro de 2024 às 16:03

Prezada Camila,
Agradeço seu pronto retorno.
Manterei arquivada a sua mensagem para a eventualidade de substituição de nosso equipamento.

Att,

Sergio L. Mineiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico

Memorando nº 14266/2024/INPE

São José dos Campos, 09 de outubro de 2024

Ao Senhor Nilton Ferreira dos Santos - GPLIC/SECRI/COADM

Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024

Processo nº SEI: 01340.006042/2024-41

Resposta ao parecer jurídico n.02277/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do difratômetro de raios x, da marca Panalytical e modelo X'Pert Powder, com fornecimento de material/ Peças de Reposição

Prezado Senhor,

Em atendimento às recomendações do parecer de mérito da AGU – Advocacia Geral da União, que subscreve o parecer mencionado, especialmente em relação à recomendação abordada no Parágrafo 28, esclareço que somente a empresa fabricante do difratômetro produz e fornece a placa de inicialização objeto principal deste processo de compra. A placa de inicialização é um item específico constituído para o difratômetro Panalytical modelo X'Pert. A instalação do item e procedimento de verificação de conformidade de seu funcionamento e posterior garantia da peça somente tem base se o serviço é realizado por sua representante legal no país, a empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda. Mesmo o equipamento tendo sido adquirido em junho/2011, a manutenção somente é realizada pela representante. Conforme recomendação, foi realizada nova pesquisa com empresas atuantes no mercado, sobre a possibilidade de realização da manutenção necessária, mas, como já informado no processo, cada empresa realiza a assistência técnica referente ao equipamento da marca a qual representa. As mensagens sobre as consultas realizadas estão anexadas no processo, nos documentos 12309674 e 12309668.

Atenciosamente,
(Assinado eletronicamente)
Sergio Luiz Mineiro
Tecnologista
SIAPE:1998542



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Mineiro, Pesquisador**, em 09/10/2024, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12309678** e o código CRC **0F47A6CE**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12309678



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.948.215/0001-41 DUNS®: 899713242
Razão Social: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2024
Receita Municipal	Validade:	16/10/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 15/10/2024 13:48

CPF: 081.XXX.XXX-19 Nome: NILTON FERREIRA DOS SANTOS

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/10/2024 13:49:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **43.948.215/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

DESPACHO

Processo nº: 01340.006042/2024-41

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024

Interessado: Sr. Sergio Luiz Mineiro - COPDT/CGIP

Assunto: PARECER n. 02277/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (12286661)

Em atendimento às recomendações contidas nos parágrafos 32 e 36 do parecer em epígrafe, temos a esclarecer o que segue:

"Parágrafo 32. Diante do exposto, esta e-CJU/SSEM **recomenda** ao Órgão Consulente que se certifique da situação de regularidade da pretensa contratada antes da assinatura do ajuste, fazendo juntar aos autos os competentes atestados."

RESPOSTA: As certidões que atestam a regularidade da empresa a ser contratada foram atualizadas e juntadas ao processo:

- Declaração SICAF - SPECTRIS DO BRASIL INSTR. ELETRONICOS LTDA (12325668); e
- Certidão obtida via Internet Certidões Consolidadas - Spectris do Brasil (12325669).

"Parágrafo 36. Conforme disposto no Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo relevante anotar que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre tal exigência."

RESPOSTA: Esclarecemos que este Grupo Permanente de Apoio às Licitações - GPLIC, vinculado ao Serviço de Compras, SECRI/COADM, providenciará a divulgação do ato de autorização da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Nilton Ferreira dos Santos

Siape 0934794
Grupo Permanente de Apoio às Licitações
GPLIC/SECRI/COADM



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Ferreira dos Santos, Presidente do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 15/10/2024, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12325352** e o código CRC **80686B16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12325352



Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 72, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021)

Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024

Processo nº 01340.006042/2024-41

Objeto: Serviço de Manutenção no equipamento Difratômetro de Raios X

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pelo inciso IV, do art. 3º, da Portaria nº 1024/2023/SEI-INPE (SEI 12244431, pp. 9-10 do pdf), e após a análise da documentação que instrui o presente processo, em especial, o **Parecer nº 02277/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** (SEI 12286661), bem como as providências de regularização relatadas no Memorando 14266 (12309678) e no Despacho INPE_GPLIC (12325352), **AUTORIZO** a contratação do objeto em epígrafe por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Empresa a ser Contratada: **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**

CNPJ: **43.948.215/0001-41**

Valor estimado da Contratação: **68.996,00** (sessenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais).

Ao Grupo Permanente de Apoio às Licitações (GPLIC/SECRI/COADM/CGGO) para as providências de divulgação, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

Raul Ferreira da Silva Junior
Ordenador de Despesas
Siape 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior**, **Ordenador de Despesas**, em 15/10/2024, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12325678** e o código CRC **13764BC7**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI nº 12325678

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 81/2024

Última atualização 16/10/2024

Local: São José dos Campos/SP **Órgão:** MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES **Unidade compradora:** 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01263896000164-1-001004/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Serviço de Manutenção no equipamento Difrátômetro de Raios X

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 68.996,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 68.996,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
2	Manutenção em processadora de raio - x CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO DIFRATÔMETRO DE RAIOS X, DA MARCA PANALYTICAL E MODELO X PERT POWDER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	1	R\$ 68.996,00	R\$ 68.996,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO		Nº: 235/2024	
IN: 90167/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 81/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/01263896000164/2024/1004	Dispensa Eletrônica:	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 16 de Outubro de 2024
SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.			
CNPJ: 43.948.215/0001-41		IE: 109.155.995.114	
Endereço: RUA LAGUNA, 276 Bairro: SANTO AMARO - Cidade/UF: SAO PAULO / SP			
Telefone: 55(11) 5188-8187,	Fax: +55(11)5181-5824	CEP: 04728-000	
Banco: 033	C/C: 13.000755-6	Agência: 3293	
Nome Banco: SANTANDER/CENTRO	Contato: SIDNEY MELO		
Email: SIDNEY.MELO@MALVERNANALYTICAL.COM,			
Chave Pix:			

Item ATA	Código	Descrição / Observação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	IPI %	Total
1	23288	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO DIFRATÔMETRO DE RAIOS X, DA MARCA PANALYTICAL E MODELO X'PERT	SV	1.00	R\$ 68.996,00	0.00	R\$ 68.996,00

	POWDER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.				
				Total:	R\$ 68.996,00

Observações:	
Observações:	
<p>- Contratação mediante CONTRATO (SEI 12245528)</p> <p>- Referente Requisição de Compras COPDT (SEI 12118225)</p> <p>- Fazem parte desta Autorização de Serviço o Termo de Referência (SEI 12240087) referente à Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024, bem como todos os anexos, independentemente de transcrição.</p> <p>- Poderão ser aplicadas as Sanções Administrativas de acordo com o subitem 12.1 da Minuta de Contrato (SEI 12245528), em caso de descumprimento das condições de fornecimento desta Autorização de Serviço.</p> <p>- Esta Autorização de Serviço só terá validade mediante Nota de Empenho.</p>	
<p>Local de entrega: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI - AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS São Paulo CEP: 12227-010 CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Telefone 2: +55(12)3208-6105 Fax:</p>	
<p>- Condições de Fornecimento -</p>	
<p>Prazo de entrega...: 90 dias</p>	
<p>Prazo de pagamento...: ATE 10 DIAS</p>	
<p>Validade da proposta...: 158 dias</p>	
<p>O faturamento deverá ser para:</p>	
<p>Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI</p>	
<p>AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP CEP: 12227-010</p>	
<p>CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Fax:</p>	

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS
 Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação
 Siape: 664036

(assinado eletronicamente)
RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas
Siape 2796948



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 17/10/2024, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 17/10/2024, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12327268** e o código CRC **BA7D0D10**.

01340.006042/2024-41

12327268v7



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.948.215/0001-41 DUNS®: 899713242
Razão Social: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2024
Receita Municipal	Validade:	16/03/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 17/10/2024 16:46

CPF: 147.XXX.XXX-10 Nome: CAROLINE MAKI TAKAHASHI

Ass: _____

1 de 1

Data e hora da consulta: 18/10/2024 10:04
Usuário: ***.475.448-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
240106	INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
01.263.896/0005-98	AV.DOS ASTRONAUTAS, NR. 1.758	12227-010
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	(012) 32086079 - 32086080 - 32086075-32086081

Ano	Tipo	Número
2024	NE	549

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	233449	1000000000	339039	-	955656-PO03

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/10/2024	Estimativo	01340.006042/2024-41	0,0000	68.996,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
43.948.215/0001-41	SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS L	04726-220
Endereço	UF	Telefone
LUIS CORREIA DE MELO 92 CONJ 251 E 252 VILA CRUZEIRO	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DIFRATÔMETRO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES, CONFORME REQUISIÇÃO DE COMPRAS COPDT-014/2024-RC (SEI 12118225) E AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 235/2024 (SEI 12327268)

Local da Entrega

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Informação Complementar

24010607000812024 - UASG Minuta: 240106

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 18/10/2024 10:04

Usuário: ***.475.448-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	68.996,00

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO DIFRATÔMETRO DE RAIOS X, DA MARCA PANALYTICAL E MODELO X _i PERT POWDER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	68.996,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/10/2024	Inclusão	1,00000	68.996,0000	68.996,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR

***.163.688-**

18/10/2024 09:42:14

Gestor Financeiro

GENTIL MOURA DA SILVA

***.217.568-**

18/10/2024 08:41:37

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação de Administração

Serviço de Controle de Orçamento e Finanças

Memorando nº 14783/2024/INPE

São José dos Campos, 18 de outubro de 2024.

Ao Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Encaminhamos o processo 01340.006042/2024-41 para providências quanto à formalização de contrato.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Gentil Moura da Silva

Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF
SIAPE nº 6664496



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Moura da Silva, Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças**, em 18/10/2024, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12335071** e o código CRC **46EFA886**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12335071



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 43.948.215/0001-41

NIRE 35.201.132.400

SINGULAR

CONVENIO
CIESP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. SPECTRIS GROUP HOLDINGS LIMITED, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, com sede em Egham, Reino Unido, na Church Road, Surrey TW20 9QD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.653.054/0001-03, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Diogo Martuscelli Pereira**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.216.893-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.184.978-61, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, conjuntos 251 e 252, Edifício Urbanity Corporate, Santo Amaro, CEP 04726-220; e

2. HOTTINGER BRUEL & KJAER GMBH, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Darmstadt, Alemanha, na Im Tiefen See, 45, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.820.230/0001-10, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Diogo Martuscelli Pereira**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada, **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, conjuntos 251 e 252, Edifício Urbanity Corporate, Santo Amaro, CEP 04726-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.948.215/0001-41, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.201.132.400, e última alteração arquivada na JUCESP sob o nº 323.018/23-3, em sessão 28 de agosto de 2023 ("**Sociedade**"), têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Encerramento de Filial

1.1. As sócias decidem, por unanimidade, encerrar a filial da Sociedade localizada em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Artioli, nº 570, bloco C, conjuntos 110 e 112, primeiro pavimento, Condomínio Comercial Swiss Park Office, Swiss Park, CEP 13049-253, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.904.658.791 e no CNPJ/MF sob o nº 43.948.215/0005-75.

1.2. Em face da deliberação acima decidem excluir o Parágrafo 1º da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, conjuntos 251 e 252, Edifício Urbanity Corporate, Santo Amaro, CEP 04726-220.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, por deliberação das sócias, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.”

2. Consolidação do Contrato Social.

2.1. Em decorrência da deliberação acima, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FILIAIS, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 2ª A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, conjuntos 251 e 252, Edifício Urbanity Corporate, Santo Amaro, CEP 04726-220.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, por deliberação das sócias, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

Cláusula 3ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª A sociedade tem por objeto:

- (a) prestação de reparos, manutenção e serviços de calibração para instrumentos e aparelhos de medição, teste e controle, e outros produtos;
- (b) a comercialização, o arrendamento, a exportação e a importação de produtos compreendidos no ramo de instrumentos eletrônicos;
- (c) a administração de serviços de manutenção e reparos de tais produtos;
- (d) a comercialização de publicações técnicas;
- (e) a comercialização de licenças de uso de softwares relacionados aos equipamentos comercializados;
- (f) o treinamento de pessoal através de cursos a serem ministrados pela sociedade;
- (g) a locação de bens e equipamentos;
- (h) a comercialização de produtos relacionados à área de informática;
- (i) a prestação de serviços de assessoria técnica sobre tais produtos e congêneres;
- (j) a representação de outras sociedades, por conta própria ou de terceiros; e
- (k) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 4.486.918,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezoito reais), dividido 4.486.918 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, novecentas e dezoito) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS DETIDAS	VALOR EM REAIS(R\$)
SPECTRIS GROUP HOLDINGS LIMITED	4.486.856	4.486.856,00
HOTTINGER BRUEL & KJAER GMBH	62	62,00
Total	4.486.918	4.486.918,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das sócias.

Parágrafo Único – Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

Cláusula 7ª As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócia sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócia(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª A sociedade, que pode ser administrada por sócios e/ou não sócios, é administrada pelas seguintes pessoas (em conjunto, os “Administradores”):

(i) na qualidade de Gerente Geral, o Sr. **Diogo Martuscelli Pereira**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.216.893-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.184.978-61, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, conjuntos 251 e 252, Edifício Urbanity Corporate, Santo Amaro, CEP 04726-220 (“Gerente Geral”); e

(ii) na qualidade de Gerente de Vendas América do Sul, o Sr. **Sidnei Luis do Prado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.734.265-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.532.058-00, residente e domiciliado em Jacareí, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, conjuntos 251 e 252, Edifício Urbanity Corporate, Santo Amaro, CEP 04726-220 (“Gerente de Vendas América do Sul”).

Parágrafo 1º - Os Administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Parágrafo 2º - Os Administradores poderão receber uma remuneração que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 9ª Observado o disposto nas cláusulas 10 e 11 deste Contrato Social, a sociedade será representada e obrigar-se-á:

- (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores;
- (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Administrador e de 1 (um) procurador

constituído para representar a sociedade, de acordo com o parágrafo único desta cláusula, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos;

- (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos para representar a sociedade, de acordo com o parágrafo único desta cláusula, quando assim designado nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes neles contidos; ou
- (iv) pela assinatura individual de 1 (um) Administrador ou de 1 (um) procurador constituído para representar a sociedade, de acordo com o parágrafo único desta cláusula, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, entretanto, que a representação da sociedade nessas condições é limitada aos seguintes atos: representação perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Secretaria da Receita Federal e suas Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo Único - Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Administradores. Com exceção das procurações outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, todas as procurações outorgadas pela sociedade terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Cláusula 10 A prática de quaisquer atos ou a assinatura de quaisquer contratos em nome da sociedade envolvendo as matérias abaixo relacionadas, dependerá da manifestação prévia e favorável de sócia(s) representando a maioria do capital social:

- (a) alteração do objeto social da sociedade;
- (b) a aquisição e/ou alienação de participações em outras sociedades;
- (c) a alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis ou quaisquer direitos sobre bens imóveis da sociedade;

(d) a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não estão compreendidos no curso normal dos negócios da sociedade, exceto pela prestação de garantias em favor de empregados da sociedade para a locação de imóveis residenciais;

(e) a contratação ou concessão de empréstimos, de qualquer modalidade, operações no mercado futuro, inclusive derivativos, emissão de títulos de crédito, excluindo a contratação de: (i) cartões de créditos corporativos para os Administradores e empregados da sociedade, com créditos limitados à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e (ii) garantias financeiras relacionadas aos negócios da sociedade, incluindo, mas não se limitando às garantias referentes à performance, licitações e locação do imóvel comercial para uso da sociedade.

(f) a contratação ou alteração de planos de previdência, individuais e coletivos, para os funcionários da sociedade e todas as questões relativas aos seus empregados, definidas ou alteradas em acordos coletivos;

(g) a celebração de contratos de leasing ou locação por período superior a um ano e/ou com valores individuais superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(h) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato relativo à aquisição ou venda de direitos comerciais, know-how, licenças ou direitos similares, incluindo o direito à sub-licença, envolvendo prazo superior a 12 (doze) meses;

(i) a celebração de contratos de consultoria que estabeleçam uma remuneração anual superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ou que tenham prazo de duração superior a 12 (doze) meses;

(j) o investimento ou contratação envolvendo montantes superiores ao estabelecido no orçamento anual da sociedade;

(k) a alteração nos procedimentos contábeis da sociedade; e

(l) a contratação de advogados, contadores, consultores fiscais e outros consultores, na hipótese do respectivo custo não estar incluído no orçamento

financeiro da sociedade e devidamente demonstrado sob a respectiva categoria de custo, e que seja substancial para a sociedade.

Cláusula 11 Quaisquer atos praticados pelos Administradores, procuradores ou empregados da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, exceto: (i) se expressamente autorizados, por escrito, por sócia(s) representando a maioria do capital social; e (ii) pelas garantias relacionadas com os contratos de locação de imóvel comercial para o uso da sociedade, bem como pelas garantias prestadas em favor dos empregados da sociedade para a locação de imóveis residenciais, sendo desnecessário nestes casos a aprovação por sócia(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V REUNIÕES DAS SÓCIAS

Cláusula 12 As sócias reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação das sócias poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º - As Reuniões das Sócias serão convocadas pelos Administradores e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a ambas as sócias com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambas as sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - As Reuniões das Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

Parágrafo 3º – Qualquer sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões

das Sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo 4º - A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões das Sócias, no qual as Atas das Reuniões das Sócias serão lavradas.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Cláusula 13 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação das sócias independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado terá a destinação determinada pelas sócias.

Parágrafo 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, ser distribuído às sócias.

CAPÍTULO VII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14 A retirada, a falência ou a dissolução de qualquer sócia não acarretará a dissolução da sociedade. Em qualquer destas hipóteses, as quotas da sócia que se retira, falida ou dissolvida serão adquiridas pela sócia remanescente, com base no valor patrimonial das mesmas, estabelecido de acordo com o último balanço aprovado pela sociedade. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180

(cento e oitenta) dias, recompor o quadro social com terceiros.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIA

Cláusula 15 Por deliberação da sócia representando a maioria do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da sociedade, por justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

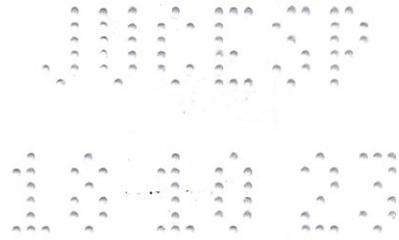
Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão da sócia minoritária, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia representando a maioria do capital social, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia representando a maioria do capital social deverá recompor a sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Cláusula 16 No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, pela sócia representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO X ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 17 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando,



no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.”.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de setembro de 2023.

Sócias:

p.p. **SPECTRIS GROUP HOLDINGS LIMITED**
Diogo Martuscelli Pereira

p.p. **HOTTINGER BRUEL & KJAER GMBH**
Diogo Martuscelli Pereira

Testemunhas:

1. _____
Nome: Carla Lopes Sanches Sant'ana
RG nº: 20.317.746-0 SSP/SP
CPF/MF: 246.220.218-89

2. _____
Nome: Willian Soares de Freitas
RG nº: 36.076.645-6 SSP/SP
CPF/MF: 423.048.628-61

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda., datado de 30 de setembro de 2023]



Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Martuscelli Pereira, Willian Soares de Freitas e Carla Lopes Sanches Sant Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 80F6-3E72-70B8-41C4.

Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo Martuscelli Pereira, Willian Soares de Freitas e Carla Lopes Sanches Sant Ana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 80F6-3E72-70B8-41C4.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/80F6-3E72-70B8-41C4> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80F6-3E72-70B8-41C4



Hash do Documento

9ED231EF5469F79F3265820E55A01A122DE0FBBCABE2B137EAF1E8CC4EAD754F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

- Diogo Martuscelli Pereira (Signatário) - 353.184.978-61 em 02/10/2023 12:22 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: diogo.martuscelli@spectris.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 02 2023 12:22:28 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.4061824 Longitude: -46.317568 Accuracy: 1730.9663170982435
IP 189.46.220.45
Hash Evidências:
B39AEEEE9D00B8A76D6A0CD7D864C03567E18296188E091FF039C124E0DCEC510

- Willian Soares de Freitas (Testemunha) - 423.048.628-61 em 02/10/2023 10:38 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: wfreitas@klalaw.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 02 2023 10:39:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.6699129 Longitude: -46.7381877 Accuracy: 2036.9479713947028
IP 189.33.8.148
Hash Evidências:
B12A5909B19F781783A558B3A0B172A8ED3F0F53588A392A95D298AF436A0A25

- Carla Lopes Sanches Sant'ana (Testemunha) - 246.220.218-89 em 02/10/2023 10:38 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: csanches@klalaw.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 02 2023 10:39:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.110.122.199

Hash Evidências:

791E92ADA4C1F8BECE8881A3EF541C9DBEE1FA85A9D686B5ED52E684EE5146F5



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, CNPJ 43.948.215/0001-41, sociedade com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Correia de Melo, 92, Conj. 251 e 252, EDIF Urbanity Corporate, Vila Cruzeiro, CEP 04726-220 (doravante denominada "**OUTORGANTE**"), neste ato representado pelos Administradores, Diogo Martuscelli Pereira, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 30.216.893-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.184.978-61, com escritório na Rua Luis Correia de Melo, 92, Conj. 251 e 252 – Santo Amaro – CEP 04726-220 – São Paulo/SP e Sidnei Luis do Prado, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 33.734.265-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.532.058-00, com escritório na Rua Luis Correia de Melo, 92, Conj. 251 e 252 – Santo Amaro – CEP 04726-220 – São Paulo/SP; nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Srs. **DAVID QUELLE**, alemão, casado, engenheiro, portador do documento de registro nº V.480.502-M PF/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.301.658-02, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Kaneda, 134; **EDSON LAZARI VIEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.125.732-9 e inscrito no CPF/MF 183.507.318-26, residente e domiciliado em São Paulo, com escritório na Rua Luis Correia de Melo, 92 – São Paulo/SP; **EDUARDO MACAIBA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.909.317-7 e inscrito no CPF/MF 260.910.148-11, residente e domiciliado em São Paulo, com escritório na Rua Luis Correia de Melo, 92 – São Paulo/SP; **HENRIQUE YASUO KAJIYAMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 9.505.163 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.434.438-04, residente e domiciliado em Sorocaba, estado de São Paulo, na Rua Waldir de Oliveira, 45; **LAZARO ALBERTO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 29.599.517-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 270.047.818-52, residente e domiciliado em São Paulo, com escritório na Rua Luis Correia de Melo, 92 – São Paulo/SP; **RUBENS ZAMPANI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.911.598-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 266.008.858-66, residente e domiciliado em São Paulo, com escritório na Rua Luis Correia de Melo, 92 – São Paulo/SP; **VINICIUS SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.155.605-1 SSP/SP e inscrito do CPF/MF sob nº 063.711.386-18, residente e domiciliado em São Paulo, com escritório na Rua Luis Correia de Melo, 92 – São Paulo/SP; (doravante denominados "**OUTORGADOS**"), para que eles, em nome da **OUTORGANTE**, observado os limites constantes do Contrato Social da **OUTORGANTE**, possam:

- (I) agindo qualquer um dos **OUTORGADOS** conjuntamente com um dos Administradores da **OUTORGANTE**, ou quaisquer 2 (dois) **OUTORGADOS**, agindo em conjunto, independentemente da ordem em que se encontram nomeados,
- (i) contratar terceiros, fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, celebrar contratos, firmar compromissos, assinar documentos e solicitar a emissão de formulários, faturas e boletos bancários em nome da **OUTORGANTE**, podendo, para tanto, (a) solicitar orçamentos; (b) negociar preços, condições e formas de pagamento; e (c) solicitar e preencher formulários, assinar documentos necessários às consultas e cotações;

- (ii) representar a **OUTORGANTE** em quaisquer processos judiciais ou administrativos, inclusive fiscais, podendo receber quitação, requerer, recorrer de decisões, juntar e retirar documentos, passar recibos, assinar cartas de arrematação, confessar, transigir, acordar e desistir;
- (iii) assinar guias, pedidos de preferência, pedidos de licença para importação e exportação, autorização para despacho de mercadorias nacionais e estrangeiras, termos de responsabilidade, contratos de câmbio e outros documentos exigidos para a exportação ou importação de produtos em geral, endossar conhecimentos;
- (iv) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários ao pagamento de impostos em geral e representar a **OUTORGANTE** em leilões de promessa de venda de divisas para importação;
- (v) representar a **OUTORGANTE** em quaisquer concorrências públicas ou particulares, efetuando depósitos ou cauções, levantando e recebendo os respectivos valores, recebendo quaisquer importâncias devidas ou documentos dirigidos à **OUTORGANTE**, bem como assinando quaisquer contratos e compromissos relacionados a referidas concorrências públicas ou particulares;
- (vi) representar a **OUTORGANTE** perante entidades particulares, passando recibos, dando quitação e autorizando prorrogações de prazo para pagamentos, devoluções e protesto de títulos;
- (vii) assinar propostas para abertura e movimentação de contas bancárias, inclusive no Banco do Brasil S.A., Banco Santander S.A., Banco Bradesco S.A., emitir cheques contra as contas correntes da **OUTORGANTE**, em quaisquer bancos, endossar cheques, duplicatas ou outros instrumentos de crédito, inclusive para cobrança ou desconto, assinar borderôs, expedir ordens de pagamentos e firmar recibos ou documentos equivalentes; e
- (viii) enfim, praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato,

(II) agindo 1 (um) dos OUTORGADOS individualmente, independentemente da ordem em que se encontram nomeados,

- (i) representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Secretaria da Receita Federal e suas Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- (ii) representar a **OUTORGANTE** perante a Justiça do Trabalho, em todas as suas instâncias, na qualidade de preposto ou nomear este preposto; e
- (iii) enfim, praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.



A presente procuração é válida por 12 (doze) meses, a menos que anteriormente revogada pela **OUTORGANTE**, sendo vedado o seu substabelecimento, total ou parcial, sob pena de nulidade.

São Paulo, 09 de abril de 2024.

SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

LIÃO DO 29º
SANTO AMARO



Diogo Martuscelli Pereira

Administrador



Sidnei Luis do Prado

Administrador



cartório de **Santo Amaro** Av. Santo Amaro, 6635 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 5545-3166 - CEP: 04701-100
 e-mail: contato@cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de (1) **DIOGO MARTUSCELLI PEREIRA** e (1) **SIDNEI LUIS DO PRADO**, em documentos com valor econômico, conforme padrões depositados nesta Serventia.
 São Paulo, 10 de abril de 2024.
 São(s): 11 5188-8166

Érica Maiara Nunes Barbosa de Freitas - Escrevente Autorizada
 A/D 010926 Firma R\$ 25,20/ato. 2º 196337621

ORCPN E TABELIÃO DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO
 Érica Maiara Nunes Barbosa de Freitas
 Escrevente Autorizada

Solégio Notarial do Brasil
 117549
FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 2
 C21043AA0441868





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.948.215/0001-41 DUNS®: 899713242
Razão Social: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2024
Receita Municipal	Validade:	16/03/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Parâmetros: CPF / CNPJ: 43.948215/0001-41

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MzYyMWE3NwVjNTQ1YWI3ZmJiYWFKMdBINzFiYzM5MzA2YTVkYTMwMGUyYWMwOWIzY2RkZTNkMWZkN2Q0M2I4Mg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.948.215/0001-41

Certidão nº: 73980064/2024

Expedição: 24/10/2024, às 13:19:51

Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.948.215/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/10/2024 13:19:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **43.948.215/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 184978

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzJhNGZINjJIZTVINGQ3ZWZjNTU3MTRhN2ZkMzM4MmNjNjBjNzhmN2JlZWU2NGZjYzAwNDU4OTNhOThhZDRhYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOGO MARTUSCELLI PEREIRA

CPF: .184.978-

Certidão nº: 73980522/2024

Expedição: 24/10/2024, às 13:22:46

Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGO MARTUSCELLI PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **.184.978-**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/10/2024 às 13:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº .184.978- .

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 671A.746B.2E49.1987 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Parâmetros: CPF / CNPJ: 711386

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTVIMDFIZmU5YjkhMDM5ZWRhOGVhMDY1YzcmMmEwNWl4NWMyNjYzMjE5Nzg4NzZhZml5OTkwZml2OGM4ZTY5Nw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS SILVA RIBEIRO

CPF: .711.386-

Certidão nº: 73981157/2024

Expedição: 24/10/2024, às 13:26:00

Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS SILVA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **.711.386-**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/10/2024 às 13:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº .711.386- .

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 671A.7526.8ACE.5174 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
02.06.033.0/24, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, E A EMPRESA
SPECTRIS DO BRASIL
INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

A **UNIÃO**, representada pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI**, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE**, com sede na Av. dos Astronautas, 1758, CEP 12227-010, Jardim da Granja, em São José dos Campos - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado por seu Coordenador-Geral de Gestão Organizacional Dr. Leandro Toss Hoffmann, conforme Portaria nº 1.339, de 05/10/2023, publicada no D.O.U. de 06/10/2023 e Portaria de Subdelegação de Competência nº 1024/2023, de 21/11/2023, portador do CPF nº ***.170.200 -**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.948.215/0001-41, sediada na Rua Luís Correia de Melo, 92, 25º andar, Vila Cruzeiro, São Paulo - SP, CEP 04726-220, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Diogo Martuscelli Pereira, portador do CPF nº ***.184.978-** e Sr. Vinicius Silva Ribeiro, portador do CPF nº ***.711.386-**, conforme procurações apresentadas nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01340.006042/2024-41** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90167/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa para prestação de				

1	serviço de manutenção corretiva do difratômetro de Raios X, da marca <i>Panalytical</i> modelo <i>X'Pert Powder</i> , com fornecimento de material.	SV	1	R\$ 68.996,00	R\$ 68.996,00
---	---	----	---	---------------	----------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 68.996,00 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que sejam por ela substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.7. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril e 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o

Contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: CGIP/COPDT;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 233449;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: 955656-PO03;

Nota de Empenho: 2024NE000549.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de

seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade de São José dos Campos – SP, Seção Judiciária de São José dos Campos/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133, de 2021.

São José dos Campos, data e hora da assinatura eletrônica.

Pelo **CONTRATANTE**:

Hoffmann

Gestão Organizacional

(assinado eletronicamente)

Leandro Toss

Coordenador-Geral de

Pela **CONTRATADA**:

(assinado eletronicamente)

Diogo Martuscelli Pereira

Procurador

(assinado eletronicamente)

Vinicius Silva Ribeiro

Procurador

TESTEMUNHAS:

**(assinado eletronicamente)
eletronicamente)**

Nome: Sidney Custódio de Melo
CPF: ***.872.538-**

(assinado

Nome: Ruth de Cássia Dias
CPF: ***.564.698-**



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius silva ribeiro (E), Usuário Externo**, em 27/10/2024, às 21:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Custodio De Melo (E), Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MARTUSCELLI PEREIRA (E), Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Toss Hoffmann, Coordenador-Geral de Gestão Organizacional**, em 31/10/2024, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruth de Cassia Dias (E), Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12350092** e o código CRC **775FA2B9**.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**

Espécie: Pregão Eletrônico nº 90010/2024; Processo SEI 21206.002553/2024-46; Objeto: Substituição do piso existente no Prédio da Microvinificação da Embrapa Uva e Vinho (Bento Gonçalves - RS) por um PISO URETANO argamassado. Unidade Gestora: 135033; Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e RLCC. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das propostas: 26/11/2024 às 9h00 no site www.gov.br/compras.

SERGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ
Chefe Adjunto de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Espécie: Pregão Eletrônico SRP - Embrapa Uva e Vinho nº 90012/2024; UASG 135033; Processo SEI 21206.002459/2024-97; Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual, futura e sucessivas de Equipamentos de rede sem fio, cabeada, telefonia IP, projetor multimídia novos e de primeiro uso e Software Microsoft Office Home & Business 2021, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e RLCC. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura do Pregão Eletrônico SRP, a partir das 09hs do dia 13/11/2024 no site www.gov.br/compras - Embrapa Uva e Vinho -

SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ
Chefe Adjunto de Administração

Ministério das Cidades**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo 01 do Contrato 015-2023/DT. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de 16,36% (dezesseis vírgula trinta e seis por cento) ao valor inicial atualizado do contrato nos termos da Cláusula Décima Nona do contrato. FUNDAMENTAÇÃO: As alterações contratuais promovidas neste instrumento encontram amparo legal nos artigos, incisos e parágrafos: art. 72, e art. 81, II §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinado com o disposto nos artigos 232, 233, 234, 235, 236 e 237 do RILC-CBTU. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. SIGNATÁRIOS: José Marques de Lima - Diretor Presidente; e Adriana Fonseca Lins - Diretora Técnica. CONTRATADA: Construtora Avance Ltda. REPRESENTANTES LEGAL: João Carlos de Mendonça. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2024.

**AVISO DE EDITAL
LICITACAO ELETRONICA Nº 2/2024 - COLIC/STU-MAC/CBTU**

OBJETO: A SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIO - STU-MAC torna publico a quantos possam interessar que a Licitação Eletrônica em epígrafe, que tem como objeto MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOCOMOTIVAS, CARROS DE PASSAGEIROS, CARROS PLATAFORMAS, GONDOLAS E LOCOMOTIVA DE VAPOR (MARIA FUMACA) DA STU/MAC, ocorrerá no dia 09/12/2024 as 10h no site www.gov.br/compras.

Maceio, 31 de outubro de 2024.
CARLOS JORGE FERREIRA CAVALCANTE
Superintendente Regional II de Maceio

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900.011/2024 - GALIC/AC/CBTU**

Comunicamos a reabertura da licitação em epígrafe, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas no dia 17/09/2024 e suspensa em 17/10/2024. O evento de Reabertura será divulgado no PNCP e no [gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), na data de 30/10/2024. Nº Processo: 3064/2023. Objeto: Registro de preços para contratação do serviço de substituição e aquisição de Rodas Ferroviárias dos VLTs e Revisão e Manutenção dos Redutores de Tração e Reboque dos VLTs fabricados pela Bom Sinal das Superintendências de Maceió/AL, Recife/PE e Natal/RN. Total de Itens Licitados: 06. Edital: 30/10/2024 das 08:00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, - Brasília/DF, <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnetweb/public/compras> ou <https://pnpc.gov.br/app/editais>. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2024 às 08h00. Abertura das Propostas: 21/11/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O item está com suas especificações apresentadas no Edital e seus anexos.

PAULO CESAR B DE MORAES JUNIOR
Gerente Geral de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/2024/STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU. CONTRATADA: BÚSSOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (09.320.530/0001-91). DO OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO GERAL DO VLT-02. DO VALOR: O Contrato tem o valor de R\$ 3.295.959,40 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). SIGNATÁRIOS: Pela CBTU: PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO e DANIEL RODRIGUES DE MENEZES, pela contratada BÚSSOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: ADLAN ALEXANDRE APOLINÁRIO DA SILVA. Amanda Ferreira de Souza Coordenadora de Licitação

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**RESULTADO DE JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2024**

TRENSURB publica o resultado de julgamento/homologação da licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de prestação de serviço de locação de veículos para atendimento de ordem administrativo/operacional com e sem motoristas. Lote Único, valor total R\$ 1.440.000,00. Empresa: Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda. Processo 1012/2024-28.

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES
Pregoeira

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO****COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - UASG 240101**

Nº Processo: 0124500469202431. Objeto: Empresa licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinsetização, desratização e afastamento de pombos, com fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais necessários, em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, localizado no Bloco E da Esplanada dos Ministérios, e na SEPN 507, Bloco B Asa N. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 01/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco e - Sala 132 1º Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/240101-5-90016-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/11/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 30/10/2024) 240101-80001-2024NE000001

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 9/2023 - UASG 240137**

Nº Processo: 01202.000112/2022-71. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATEG. DO NORDESTE. Contratado: 17.584.597/0001-61 - LL SOLAR LTDA. Objeto: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do contrato nº 09/2023, firmado entre as partes em 23 de novembro de 2023, tendo por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para instalação em solo de usina solar fotovoltaica de minigeração distribuída de energia elétrica com 623,70 kwp de potência, compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo com aprovação destes junto à concessionária de energia; fornecimento, montagem, ativação e comissionamento de todos os equipamentos, materiais, infraestrutura e serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 01/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2024).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 240105**

Número do Contrato: 19/2019.

Nº Processo: 01280.001873/2019-00.

Inexigibilidade. Nº 33/2019. Contratante: INSTIT. NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA-INPA. Contratado: 15.816.937/0001-07 - ERIDATA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato nº 019/2019, em caráter excepcional, por mais um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 26/11/2024 a 25/11/2025 com fundamento no artigo 57, §4º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou até que a decisão referente a licitação do objeto pretendido conforme processo 01280.001639/2024-21 seja concluída por assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro. Vigência: 26/11/2024 a 25/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 251.958,84. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2024).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2024 - UASG 240106**

Nº Processo: 01340.006042/2024-41.

Inexigibilidade Nº 81/2024. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE. Contratado: 43.948.215/0001-41 - SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (R.D. Nº 02.06.033.0/24). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 31/10/2024 a 28/02/2025. Valor: R\$ 68.996,00. Data de Assinatura: 31/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90188/2024 - UASG 240106**

Nº Processo: 01340005901202485. Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de tanque reservatório vertical para armazenamento de água potável com capacidade de 48.000 Litros, fabricado em PRFV (poliester reforçado com fibra de vidro), para atender as necessidades da unidade do INPE de São José dos Campos (SP).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/240106-5-90188-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/11/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS
Assistente C&t

(SIASGnet - 31/10/2024) 240106-00001-2024NE900001

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL**COORDENAÇÃO ESPACIAL DO NORDESTE****EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 30/2023 - UASG 240107**

Nº Processo: 01340.006035/2023-69. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE. Contratado: 03.655.231/0001-21 - BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: O Coordenador-Geral de Gestão Organizacional do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, decide: Declarar rescindido o Contrato R.D. nº 01.06.003.0/2023, a partir da data da assinatura deste Termo de Rescisão unilateral, com fundamento no art. 137, incisos I, II, da Lei nº 14133/2021, passando a ter eficácia após publicação na imprensa oficial, conforme disposto no art. 94, da Lei nº 14133/2021. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Data de Rescisão: 31/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2024).



Data de Envio:

01/11/2024 07:41:49

De:

INPE/Setor de Acompanhamento de Processos <seapr@inpe.br>

Para:

vinicius.ribeiro@malvernpanalytical.com
diogo.martuscelli@spectris.com.br
sidney.melo@malvernpanalytical.com
angelita.tavares@inpe.br
ruth.dias@inpe.br
emilly.silva@inpe.br
sergio.mineiro@inpe.br

Assunto:

Contrato Publicado - INPE

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos, para conhecimento, acompanhamento e controle dessa empresa, uma via do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo 01340.006042/2024-41, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência., registrado neste SEAPR sob o R.D. Nº 02.06.033.0/24.

Na oportunidade, segue cópia da publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial da União, edição de 01/11/2024, Nº 212, Seção 3, Página 7.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

A partir de agora, todas as tratativas relativas à execução contratual devem ser realizadas diretamente com a área requisitante, neste ato representada pela pessoa do Sr. Sérgio Luiz Mineiro, que nos lê em cópia.

Atenciosamente

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

Anexos:

Publicacao_12367276_SPECTRIS.pdf
Contrato_12350092.html
Termo_12240087_TR63_2024_assin.pdf

Memorando nº 15496/2024/INPE

São José dos Campos, 01 de novembro de 2024.

Ao Senhor Chefe do SEGCC

Assunto: **Acompanhamento de Contrato**

1. Encaminhamos, para conhecimento e acompanhamento, cópia do seguinte instrumento:

- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o INPE e a empresa **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, registrado neste SEAPR sob o **R.D. Nº 02.06.033.0/24**, que tem como objeto a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 01/11/2024, Nº 212, Seção 3, Página 7, conforme doc. SEI nº 12367276.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares - SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 01/11/2024, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12367292** e o código CRC **DE312278**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12367292

Memorando nº 15497/2024/INPE

São José dos Campos, 01 de novembro de 2024.

Ao Senhor Chefe do SECOF

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

1. Trata-se do **Processo Nº 01340.006042/2024-41**, que deu origem à contratação da empresa **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, registrado neste SEAPR sob o R.D. **Nº 02.06.033.0/24**, que ora encaminhamos para controle e providências que o SECOF julgar necessárias.
2. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 01/11/2024, Nº 212, Seção 3, Página 7, conforme doc. SEI nº 12367276.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares - SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 01/11/2024, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12367310** e o código CRC **F7B21BBB**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12367310

___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA) _____
01/11/24 09:45 NS USUARIO : JOSE LUIS
DATA EMISSAO : 01Nov24 VALORIZACAO : 01Nov24 NUMERO : 2024NS004715
UG/GESTAO EMITENTE: 240106 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INP
FAVORECIDO : 43948215/0001-41 - SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRON
TITULO DE CREDITO : 2024RC000134 DATA VENCIMENTO : 28Fev25

OBSERVACAO

Registro do valor do extrato do contrato n° 330/2024, publicado no Diário Oficial da União em 01/11/2024 (SEI 12367276), referente à prestação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, contrato RD n° 02.06.033.0/2024 (sei 12350092).

CONTINUA...

LANCADO POR : 13182157817 - JOSE LUIS UG : 240106 01Nov24 09:44
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

01/11/24 09:45 NS USUARIO : JOSE LUIS
DATA EMISSAO : 01Nov24 VALORIZACAO : 01Nov24 NUMERO : 2024NS004715
UG/GESTAO EMITENTE: 240106 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INP
FAVORECIDO : 43948215/0001-41 - SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRON
TITULO DE CREDITO : 2024RC000134 DATA VENCIMENTO : 28Fev25

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	541404	43948215000141	812310201		68.996,00

LANCADO POR : 13182157817 - JOSE LUIS UG : 240106 01Nov24 09:44
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1308/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos no INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, considerando ainda o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, na Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023 e no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer, subsidiariamente às disposições contidas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, critérios e procedimentos a serem adotados para a gestão e fiscalização de contratos no INPE que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - área de contratos - unidade organizacional responsável por estabelecer procedimentos padronizados, orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros, além de analisar pedidos de repactuação e reajustes, realizar a instrução processual para a apuração de faltas contratuais e aplicação de sanções, elaborar minutas de Termos de Apostilamento;

II - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

III - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

IV - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

V - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; e

VI - área requisitante - unidade demandante do bem ou serviço contratado.

Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores da ativa, formalmente designados por meio de Portaria específica.

§ 1º A Portaria de designação conterá a identificação dos servidores e respectivos substitutos que atuarão nas funções de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, opcionalmente, fiscal setorial de um determinado contrato.

§ 2º Os servidores designados para a função de gestor e substituto não poderão acumular as funções de fiscalização no âmbito de um mesmo contrato.

§ 3º A função de fiscal técnico e fiscal administrativo não poderá ser desempenhada pelo mesmo servidor, para os casos de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 4º Nas contratações formalizadas por nota de empenho ou outro instrumento hábil, a equipe de fiscalização será composta por fiscal técnico e gestor.

Art. 4º A indicação do gestor, fiscais e seus substitutos caberá, preferencialmente, ao titular da respectiva área requisitante dos bens ou serviços.

§ 1º Para o exercício da função, os servidores indicados deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o designado expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 4º As ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos deverão

constar nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas das unidades requisitantes.

§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

§ 6º O gestor e os fiscais técnico e administrativo indicados não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 7º Os servidores em exercício nas áreas de licitações, compras, contratos, liquidação e pagamento não poderão ser designados como fiscais e gestores, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.

§ 8º As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual.

Seção II Das Atribuições

Art. 5º Caberá à área de contratos, representada no INPE pelo Serviço de Gestão de Contratos e Convênios (SEGCC), em especial:

I - estabelecer procedimentos padronizados, elaborar modelos e orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos;

II - promover e divulgar ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos;

III - verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros;

IV - analisar os pedidos e as planilhas de repactuação e reajustes, solicitando as eventuais correções necessárias;

V - elaborar minutas de Termos de Apostilamento para reajustes, repactuações e outras alterações contratuais;

VI - acompanhar a vigência dos contratos, alertando os gestores e fiscais quanto à proximidade do final da vigência e orientando os procedimentos relativos à prorrogação;

VII - verificar as garantias de execução e o seu registro regular junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), solicitando eventuais correções e alertando quanto à necessidade de apresentação ou atualização da garantia;

VIII - verificar a instrução dos Relatórios de Fiscalização e alertar quanto à necessidade de elaboração do relatório em casos de atraso;

IX - elaborar minutas de Atestados de Capacidade Técnica e Atestados de Fornecimento, encaminhando para assinatura e para as Contratadas;

X - realizar a instrução processual, elaborar o relatório de abertura e notificações para a apuração de faltas contratuais, encaminhando para emissão de decisões e aplicação de sanções, acionamento de garantia e rescisões contratuais;

XI - elaborar consultas à Consultoria Jurídica da União para sanar dúvidas jurídicas sobre questões omissas nos normativos legais;

XII - orientar os gestores e fiscais quanto aos procedimentos necessários para

encerramento dos contratos, encaminhar à área financeira as solicitações de baixa da garantia e baixa contábil, e encaminhar à área de atos normativos a solicitação de baixa na designação dos gestores e fiscais;

XIII - realizar providências e elaborar ofícios para atendimento de demandas externas de instâncias superiores e órgãos de controle; e

XIV - coordenar a contratação de prestação de serviços para apoio às atividades dos fiscais administrativos.

Art. 6º Caberá ao Setor de Acompanhamento de Processos (SEAPR), em especial, elaborar minutas de Termos Aditivos para prorrogações, reajustes, repactuações e outras alterações contratuais, quando for o caso.

Art. 7º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - elaborar, em conjunto com o fiscal técnico, administrativo e, quando aplicável setorial, o Plano de Fiscalização, contendo a metodologia, procedimentos, controles e recursos necessários à gestão e fiscalização dos serviços contratados;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à instância superior e ao SEGCC aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - encaminhar formalmente as Ordens de Serviços ao preposto da Contratada, quando for o caso, e realizar reuniões periódicas com o mesmo, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio tempestivo da documentação pertinente ao SEGCC para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso II do art. 2º;

VIII - elaborar o relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

XI - autorizar a emissão do documento fiscal;

XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XIII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

XIV - incluir os instrumentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) no sistema Contratos.gov.br, em até 10 dias (úteis) após assinatura do Termo de Ateste, de maneira a permitir a realização de pagamentos;

XV - informar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF), até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XVI - emitir o Termo de Encerramento do contrato no sistema Contratos.gov.br e autuá-lo no processo SEI da contratação; e

XVII - atestar, expressamente, em caso de solicitação de renovação da vigência do contrato, a vantajosidade da prorrogação, fundamentando a mesma no histórico do gerenciamento do contrato em conjunto com pesquisas de mercado.

Art. 8º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - monitorar a satisfação dos usuários, sempre que a natureza dos serviços exigir, demandando à contratada justificativa quando o desempenho dos serviços

prestados ficar abaixo do esperado;

XI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XII - proceder com a pesquisa de preços nos moldes do normativo vigente que rege o tema, e suas alterações, dando prioridade para a utilização de sistemas informatizados de buscas do Governo Federal, quando da comprovação da vantajosidade dos preços praticados para prorrogação da vigência contratual, encaminhando ao Gestor do Contrato para ateste e prosseguimento do feito; e

XIII - representar o INPE, na qualidade de preposto, junto à Justiça do Trabalho nas audiências de Reclamações Trabalhistas que envolvam empregados da Contratada alocados nos postos de trabalho.

Art. 9º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - solicitar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF) a abertura de conta vinculada para contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VIII - estabelecer rotina para acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais terceirizados, conforme regras estabelecidas no contrato;

IX - verificar a validade, a vigência e a liberação da garantia contratual;

X - analisar os pedidos formulados pela contratada relacionados à liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada;

XI - cadastrar e manter atualizada a relação dos profissionais terceirizados que integrem o contrato no sistema Contratos.gov.br;

XII - acompanhar a vigência do contrato, encaminhando ao Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gerenciamento do mesmo, em pesquisas de preços efetuadas e nos Princípios da Manutenção, da Necessidade, Economicidade e Oportunidade, a solicitação de prorrogação contratual devidamente motivada, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do contrato; e

XIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 10. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o arts. 8º e 9º, no âmbito de sua unidade de lotação.

Art. 11. É vedado à Administração ou aos seus servidores, inclusive gestores e fiscais de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do INPE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Seção III

Dos Aspectos Gerais e Iniciais da Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 12. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 13. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o gestor do contrato deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 14. No primeiro mês da prestação dos serviços continuados, ou conforme disposto no Termo de Referência, em contratos com cessão de mão-de-obra, o fiscal administrativo deverá solicitar à contratada a apresentação da seguinte documentação:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Art. 15. A fiscalização técnica deverá verificar, em conjunto com a Comissão Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho (CPPAT), as condições de segurança de trabalho, a documentação referente à saúde ocupacional e a entrega pela contratada dos Equipamentos de Proteção Individual aos empregados.

Art. 16. Quando se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais será efetuada em conformidade com o Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, sem prejuízo das demais normas correlatas à matéria em destaque.

Art. 17. A documentação atinente à gestão e fiscalização contratual deve ser arquivada em autos apartados, apensados ou vinculados ao processo principal.

Seção IV

Do Procedimento para Recebimento Provisório, Definitivo e Pagamento

Art. 18. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial por meio de relatórios circunstanciados, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

Parágrafo único. Durante a execução de contratos de serviços continuados, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

Art. 19. O recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou entrega do bem de acordo com as exigências contratuais, e obedecerá às seguintes diretrizes:

I - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso.

Art. 20. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e remetê-lo para conferência do SEGCC, área que o encaminhará, realizados eventuais saneamentos, à área competente para liquidação e pagamento.

Seção V

Da Apuração de Irregularidades Contratuais e Aplicação de Sanções

Art. 21. Os procedimentos administrativos que visam a apuração de infrações contratuais e aplicação de sanções administrativas deverão ser formalmente instaurados em processos específicos, com base em evidências trazidas ao conhecimento da administração, devendo ser observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao longo de todo o processo.

Art. 22. Uma vez instaurado o processo administrativo, caberá ao Gestor do Contrato a apuração dos fatos, a produção de provas e a elaboração de relatório final, a ser encaminhado à autoridade julgadora.

Parágrafo único. Na hipótese de a apuração apontar para evidências de infrações que indiquem a necessidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis será nomeada para conduzir o processo.

Art. 23. Para as hipóteses de aplicação de sanções administrativas de advertências, multas e impedimento de licitar e contratar, fica subdelegada:

I – ao Ordenador de Despesas a competência para decidir e aplicar sanções em 1ª instância;

II – ao Titular da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional a competência para decidir e aplicar sanções em 2ª instância, no âmbito de contratos no montante de até R\$ 1.000.000,00.

§ 1º Para contratos acima de R\$ 1.000.000,00, a 2ª instância será exercida pelo Diretor do INPE.

§ 2º As decisões pela aplicação ou não de sanções deverão ser exaradas por intermédio de despachos fundamentados, de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender comprovada a existência ou não da violação às regras da licitação ou do contrato, rejeitando ou acatando a tese de defesa apresentada.

Art. 24. Caberá ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação o registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a atualização das informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de advertência deverá perdurar somente enquanto durar a vigência do contrato ou da respectiva Ata de Registro de Preços.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 25. Os contratos que foram celebrados antes da vigência desta Portaria deverão ter seus gestores e fiscais designados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 26. Esta Portaria revoga a RE/DIR-583v02, RE/DIR-525v04 e a Portaria nº 1214/2024/SEI-INPE.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 15900/2024/INPE

São José dos Campos, 07 de novembro de 2024

À Sra.
Sayuri Okamoto
Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

C.c. aos Srs.
Geilson Loureiro
Coordenador-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas - CGIP

Raul Ferreira Da Silva Junior
Coordenador de Administração - COADM

Assunto: **Indicação de Gestores e Fiscais**
Contrato nº 02.06.033.0/24 - SPECTRIS DO BRASIL
INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Prezada Senhora,

Considerando a assinatura do Contrato em referência e visando o atendimento à Portaria nº 1308/2024 de 26/09/2024 (ref. SEI 12383353), a qual regulamenta a Gestão e Fiscalização de Contratos no INPE, informamos que é necessária a indicação de servidores que atuarão como Gestores e Fiscais, incluindo respectivos substitutos, para o referido Contrato.

Destacamos os seguintes itens da Portaria nº 1308/2024:

"Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores da ativa, formalmente designados por meio de Portaria específica.

§ 1º A Portaria de designação conterá a identificação dos servidores e respectivos substitutos que atuarão nas funções de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, opcionalmente, fiscal setorial de um determinado contrato.

§ 2º Os servidores designados para a função de gestor e substituto

não poderão acumular as funções de fiscalização no âmbito de um mesmo contrato.

§ 3º A função de fiscal técnico e fiscal administrativo não poderá ser desempenhada pelo mesmo servidor, para os casos de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

...

Art. 4º A indicação do gestor, fiscais e seus substitutos caberá, preferencialmente, ao titular da respectiva área requisitante dos bens ou serviços.

...

§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

...

§ 8º As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual."

Conforme o §3º, como não se trata de um contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, é possível indicar pelo menos um Gestor e o seu Substituto e também um Fiscal e um Substituto. Neste caso, o Fiscal irá assumir as atribuições de Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico previstas na Portaria e no Decreto nº 11246/2022.

Caso tenha dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eliane Ayres Pereira

Assistente em Ciência e Tecnologia
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 1112438



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ayres Pereira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/11/2024, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12383359** e o código CRC **D45CAE4D**.

Anexos

Não Possui.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico

Memorando nº 16224/2024/INPE

São José dos Campos, 12 de novembro de 2024

A Senhora Eliane Ayres Pereira
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SGCC

cc aos senhores
Geilson Loureiro
Coordenador-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas - CGIP

Raul Ferreira da Silva Junior
Coordenador de Administração - COADM

Leandro Toss Hoffmann
Coordenador-Geral de Gestão Organizacional - CGGO

Assunto: Indicação de Gestores e Fiscais
Contrato nº 02.06.033.0/24 - SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA

Em resposta ao memorando 15900 (SEI 12383359) e considerando a assinatura do contrato supra citado, indico os seguintes servidores para exercer as funções de gestores e fiscais:

Gestor do contrato - Isaías de Oliveira - tecnologista
Gestor de contrato substituto - Paulo Henrique de Oliveira Rappl - tecnologista
Fiscal Técnico - Sérgio Luiz Mineiro - pesquisador
Fiscal Técnico Substituto - Chen Ying An -tecnologista

Enfatizo o fato dos servidores indicados serem da carreira de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e, portanto, desconhecem de todos os trâmites legais e necessários que esta função exige. Desta maneira, saliento a real e concreta necessidade de ter um curso ou treinamento adequado com orientações futuras dentro das instalações do INPE para correta execução desta função.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Sayuri Okamoto

SIAPE 2786812

Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT



Documento assinado eletronicamente por **Sayuri Okamoto**,
Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico,
em 12/11/2024, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12397175 e o código CRC **FDFC4598**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12397175

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 16239/2024/INPE

São José dos Campos, 13 de novembro de 2024

Ao Senhor
Fabio França Santos
Chefe do Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental - SEAND

Assunto: **Indicação de Gestores e Fiscais**
Contrato nº 02.06.033.0/24 - SPECTRIS DO BRASIL
INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Prezado Senhor,

Considerando as informações prestadas por meio do Memorando nº 16224 (ref. SEI 12397175), por se tratar de um Contrato por Escopo, sem dedicação de mão de obra exclusiva, encaminhamos para conhecimento e providências a indicação de Fiscais e Gestores.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eliane Ayres Pereira

Assistente em Ciência e Tecnologia
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 1112438



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ayres Pereira**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 13/11/2024, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12397975** e o código CRC **E8775087**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12397975



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1358/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre Gestão e Fiscalização de Contrato (SPECTRIS 02.06.033/2024).

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no §3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e ainda, considerando o Memorando nº 16239/2024/INPE, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do contrato celebrado entre o INPE e a empresa SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - R.D. nº 02.06.033/2024 (IN nº 81/2024), bem como de eventuais termos aditivos, referente a contratação de serviços comuns de manutenção corretiva do equipamento difratômetro de Raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme processo SEI nº 01340.006042/2024-41:

I - GESTOR DO CONTRATO

a) Titular: ISAÍAS DE OLIVEIRA

Matrícula SIAPE: 220****

Lotação: Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

b) Substituto: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAPPL

Matrícula SIAPE: 066****

Lotação: Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

II - FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO

a) Titular: SÉRGIO LUIZ MINEIRO

Matrícula SIAPE: 199****

Lotação: Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

b) Substituto: CHEN YING AN

Matrícula SIAPE: 066****

Lotação: Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT)

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme atribuições elencadas na Portaria nº 1308/2024/SEI-INPE, ou sua versão mais recente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
Gilvan Sampaio de Oliveira
Diretor Substituto
SIAPE: 1357953



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Sampaio de Oliveira, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 19/11/2024, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12402275** e o código CRC **42A4D009**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI nº 12402275

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 16873/2024/INPE

São José dos Campos, 25 de novembro de 2024

À Senhora

Sayuri Okamoto

Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT

Assunto: **Indicação de Trilha de aprendizagem - Contratações Públicas: Gestão do Contrato**

Prezada Senhora,

Em atenção ao Memorando 16224 (SEI nº 12397175), encaminhamos para conhecimento os links dos cursos disponibilizados pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap os quais recomendamos para capacitação inicial dos novos Gestores e Fiscais de Contrato:

1) Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:	https://tinyurl.com/277zgg57 ;
2) Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual:	https://tinyurl.com/29rvnwa8 , e
3) Como Fiscalizar com Eficiência Contratos Públicos:	https://tinyurl.com/2dbcqz2q .

Informamos que os cursos acima são abertos a todos os agentes públicos que atuam na gestão e fiscalização de contratos administrativos, tem carga horária e prazo de disponibilidade específicos, conforme poderá ser consultado em cada link.

Ressaltamos, ainda, a importância da leitura atenta da Portaria nº 1308/2024 de Gestão e Fiscalização de Contratos (SEI nº 12383353) na qual está discriminada as funções de cada agente da equipe de fiscalização.

Por fim, informamos que a sugestão de realização de curso presencial, dentro das instalações do INPE, será devidamente encaminhada às instâncias superiores para deliberação.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eliane Ayres Pereira

Assistente em Ciência e Tecnologia
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 1112438



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ayres Pereira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/11/2024, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12443601** e o código CRC **13B0FCC5**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12443601

Data de Envio:

27/11/2024 12:43:15

De:

INPE/Coordenação de Laboratórios Associados <cocte@inpe.br>

Para:

paulo.rappl@inpe.br
sergio.mineiro@inpe.br
isaias.oliveira@inpe.br
chen.an@inpe.br

Assunto:

nomeação de fiscais de gestão de contrato, fiscais técnicos e administrativo

Mensagem:

Bom dia, Paulo, Isaías, Sérgio e Chen,
Conforme consulta anterior, os senhores foram indicados como gestor de contrato, fiscais administrativos e técnicos do serviço a ser executado nas dependências do COPDT referente a manutenção corretiva do difratômetro de raios X lotado no andar térreo no prédio CTE-I. Peço que, assim que possível, verifiquem as atribuições de cada um de vocês e acesso os links indicados do curso correlato as funções atribuídas destas funções.
Grata pela colaboração de todos,

Sayuri Okamoto
Coordenadora do COPDT

Anexos:

Memorando_12443601.html
Portaria_12402275.html



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico

OFÍCIO Nº 235/2025/INPE

São José dos Campos, 27 de janeiro de 2025.

À

Coordenação de Contabilidade - COTAB
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF
Diretoria de Administração - DAD
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI

Assunto: Habilitação de Perfil - CADIN

Prezados(as) Senhores(as),

Solicitamos a habilitação do perfil indicado para o seguinte servidor, lotado na COPDT do INPE, realizar consulta no sistema SIASG, da certidão CADIN, para realização de consultas referentes aos Contratos firmados pelo INPE, conforme informações abaixo:

Nome: Sergio Luiz Mineiro
CPF: 081.254.958-94
Identidade: 19.989.153-9
e-mail: sergio.mineiro@inpe.br
Telefone: (12) 99124-9464
Telefone Funcional: (12) 3908-6705
UASG: 240106
Perfil: SISPP e CONSULTA

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para fornecer mais informações ou esclarecimentos, caso sejam necessários.

(assinado eletronicamente)

Sayuri Okamoto

Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT
SIAPE 2786812



Documento assinado eletronicamente por **Sayuri Okamoto**,
Coordenadora de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico,
em 28/01/2025, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12580359** e o código CRC **A0E4ECA5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 235/2025/INPE - Processo nº 01340.006042/2024-41 - Nº SEI: 12580359

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças
Coordenação de Contabilidade

DESPACHO

Processo nº: 01340.006042/2024-41

Referência:

Interessado: Sergio Luiz Mineiro

Assunto: **Habilitação no Cadin**

Em resposta ao Ofício 235 (12580359), informamos que o servidor **Sérgio Luiz Mineiro** foi cadastrado no sistema Cadin.

O acesso é feito com a senha da conta Gov.br

Brasília, 28 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Veras de Faria, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 28/01/2025, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12583256** e o código CRC **F5AD6509**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-MCTI nº 12583256

Plano de Fiscalização

Este Plano de Fiscalização tem o objetivo de acompanhar a execução do contrato INPE/ SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA para a manutenção do difratômetro de raios X Panalytical e modelo X'Pert Powder, patrimônio INPE número 97316. O contrato 02.06.033/2024 (12350092) assinado pelas partes em 31/10/2024 tem vigência até 28/02/2025.

Conforme Portaria Nº 1358/2024/SEI-INPE (12402275), a Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do contrato é formada pelo Gestor Isaías de Oliveira, tendo como substituto Paulo Henrique de Oliveira Rappl, e pelo Fiscal Técnico e Administrativo Sergio Luiz Mineiro, tendo como substituto Chen Ying An. Pela contratada o preposto é o Sr. Sidney Custódio de Melo, Coordenador de Serviços da Empresa Spectris do Brasil. As comunicações entre o Fiscal/Gestor e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail institucional do Fiscal/Gestor).

Conforme o Termo de Referência (12240087) do processo de compra, a entrega do serviço deverá ser realizada até a data limite de 29/01/2025 (90 dias após a assinatura do contrato). O regime de execução do contrato será em entrega única, a ser acordada entre o preposto e o Fiscal do contrato, e com preço do contrato determinado, com os serviços de manutenção corretiva executados pela Contratada, bem como a Contratada deverá fornecer os materiais que serão empregados para o conserto do equipamento.

A manutenção corretiva do difratômetro de raios X, com fornecimento e instalação de componentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (12240087), será realizada pelo Fiscal Técnico e Administrativo, que acompanhará a execução do serviço pelo Técnico designado pela Contratada, e fará a verificação para que sejam utilizadas peças e dispositivos originais fornecidos pela fabricante do difratômetro, a empresa Panalytical, a fim de garantir as especificações técnicas para o correto desempenho do equipamento. O Fiscal Técnico e Administrativo do contrato comunicará ao Gestor todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Para qualquer inexatidão ou irregularidade observada será emitida notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. A manutenção das condições de habilitação da contratada acompanhará o empenho, o pagamento, e as garantias solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Os serviços e os bens serão recebidos provisoriamente mediante a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como dos procedimentos de substituição/instalação e manutenção, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento. Será elaborado pelo Fiscal Técnico e Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da execução do serviço pela Contratada, um Relatório de Recebimento Provisório comprovando o cumprimento das obrigações de caráter técnico e administrativo assumidas pela contratada.

A empresa Spectris do Brasil fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Fiscal do contrato não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Relatório de Recebimento Provisório.

Os serviços e os bens serão recebidos definitivamente após testes serem realizados para verificação do funcionamento do sistema do difratômetro como um todo para verificação da sua plena funcionalidade. Será elaborado pelo Gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, o Termo de Ateste, documento que formalizará o recebimento definitivo da manutenção do equipamento de acordo com as exigências contratuais.

As sanções previstas pelo não cumprimento do contrato pela empresa Spectris do Brasil estão detalhadas no Termo de Referência (12240087) e no contrato firmado (12350092).

O prazo de garantia do serviço de conserto do equipamento com substituição e instalação de componentes pela empresa Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Ateste do objeto. O prazo de garantia da placa de circuito eletrônico tipo CPU2000 versão 2 é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do Termo de Ateste do objeto. Durante o período de garantia devem ser executadas as manutenções necessárias por parte da contratada, sem qualquer ônus para o INPE.

(assinatura eletrônica)

Sergio Luiz Mineiro

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT
Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato
SIAPE: 1998542

(assinatura eletrônica)

Paulo Henrique de Oliveira Rappl

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico - COPDT
Gestor Substituto do Contrato
SIAPE: 664400



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Mineiro, Pesquisador**, em 28/01/2025, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Oliveira Rappl, Tecnologista**, em 28/01/2025, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12583261** e o código CRC **68BD716E**.

Relatório de Serviço

X'Pert Powder-DY3492

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE
Av. dos Astronautas, 1.758 – Jd. da Granja
São José dos Campos 12227-010
Brasil
+55 12 99124 9464

Contrato de Serviço :
PC :
Caso : 01026138
Ordem de Serviço : WO-00704772
Tipo de Serviço : Corrective Maintenance
Created On : 27/01/2025

Problema : Instalação cpu2000 V2
Ações realizadas : - Instalação da placa cpu2000 v2 adquirida pelo cliente Ok
- Instalação do firmware 2.2f ok
- Instalação dos parâmetros de configuração do equipamento ok
- Aquecimento do tubo de raios-x ok
- Verificação do funcionamento e alinhamento com a pastilha de Si Ok
Testes realizados pelo cliente Ok
Follow up :
Trabalho Finalizado : Sim

Trabalho

Tipo de atividade	Início	Término	Horas
CSE Travel - AMEC	27/01/2025 07:30	27/01/2025 09:30	2,00
CSE Labour Academia - AMEC X-ray	27/01/2025 09:30	27/01/2025 12:00	2,50
CSE Travel - AMEC	27/01/2025 12:00	27/01/2025 14:00	2,00

Peças

Item (12nc)	Discriminação	Identificação do sistema	Quantidade
5332 000 06651	CPU2000 V2	06010c	1,00

Despesas

Data	Tipo de despesa	Quantidade
------	-----------------	------------

Teste de Segurança-Radiação : Sim
Modelo do equipamento de teste : Minitrace MB-S5-1
ID : E01 30254
Data da Calibração : 30/10/2022
Tipo de Anodo : Cu
Teste KV : 45
Teste mA : 40
Unidade de verificação da radiação : $\mu\text{Sv/hr}$.
Resultado em conformidade Sim Não : Sim
Resultado : 0.01
Declaração de radiação : Este relatório não constitui ou representa uma certificação por uma entidade autorizada ou funcionário devidamente designado. É apenas uma verificação de radiação para garantir a funcionalidade do circuito de segurança. Para uma certificação oficial, os clientes são obrigados a contactar empresas certificadas ou agência governamental.

Número do registo :
Número de Registro do Engenheiro :

Assinatura do Cliente

Data: 27/01/2025

Nome em Maiúsculas: SÉRGIO LUIZ MINEIRO

WO-00704772 segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 às
WO-00704772 segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 às

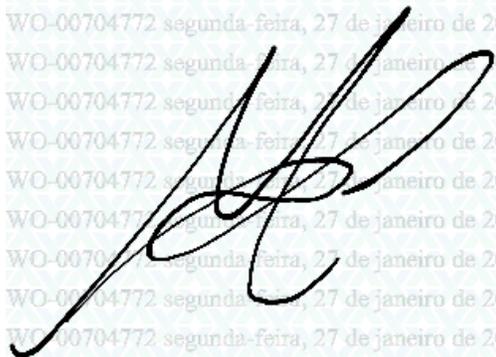


Assinatura do Engenheiro

Data: 27/01/2025

Nome em Maiúsculas: ANDRE LOPES

WO-00704772 segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 às
WO-00704772 segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 às





INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

RELATÓRIO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. Identificação

Contrato: 02.06.033/2024

Contratada: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ/MF: 43.948.215/0001-41

Referente à: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do difratômetro de raios X Panalytical Patrimônio INPE número 97316 – COPDT/CGIP

Processo SEI: 01340.006042/2024-41

2. Especificação do Serviço Prestado ou Fornecimento Entregue

Contratação de serviço de manutenção corretiva do Difratômetro de Raios X da Marca Panalytical Modelo X´Pert Powder – Patrimônio INPE número 97316 da Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico (COPDT) do INPE, com fornecimento e instalação de componentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 63/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de manutenção corretiva do difratômetro de raios X, da marca Panalytical e modelo X´Pert Powder, com fornecimento de material/ Peças de Reposição (placa de circuito eletrônico tipo CPU2000 versão 2 Código Panalytical 5322.390.20011 / lubrificante tivela Código Panalytical 5322.390.20155 / graxa de silicone Código Panalytical 5332.000.06651)	Unidade	1

TOTAL DE ITENS	1
-----------------------	---

3. Eventuais Ocorrências, Redimensionamentos, Documentos Recebidos e Avaliados, etc.

O serviço contratado foi realizado no dia 27/01/2025, conforme Relatório de Serviço emitido pela empresa contratada (SEI 12593772). O teste do equipamento foi realizado juntamente com o técnico da empresa Spectris, Sr. André Lopes, no qual foi verificado que equipamento funcionou normalmente. Foram realizadas análises de materiais durante a semana (27 a 31/01/2025) e o difratômetro operou de forma correta, sem intercorrências.

4. Recebimento Provisório

Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 22, 23 e 25 do Decreto nº 11.246/2022, por este instrumento ATESTO que o serviço correspondente à especificação acima identificada, conforme definido no Termo de Referência do Contrato supracitado, foram executados e atende às respectivas exigências técnicas e administrativas discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos no Termo de Referência do Contrato.

Ressaltamos que o Recebimento Definitivo desse serviço ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

ITEM	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	Peças e dispositivos originais fornecidos pela fabricante do difratômetro, a empresa Panalytical, a fim de garantir as especificações técnicas para o correto desempenho do equipamento (TR 4.3)	SIM	cumprimento de obrigações pela empresa Spectris do Brasil de acordo com o contrato
2	Os serviços e os bens serão recebidos provisoriamente mediante a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como dos procedimentos de substituição/instalação e manutenção, em conformidade com as especificações técnicas do	SIM	cumprimento de obrigações pela empresa Spectris do Brasil de acordo com o contrato

equipamento (TR 7.2.2)		
------------------------	--	--

(assinado eletronicamente)

Sergio Luiz Mineiro

SIAPE 1998542

Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato nº 330/2024 - UASG 240106

Designado pela Portaria nº 1358/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Mineiro, Pesquisador**, em 03/02/2025, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12593776** e o código CRC **A4BEAEAB**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12593776



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico

Coordenação-Geral de Infraestrutura e Pesquisas Aplicadas

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato: 02.06.033/2024

Contratada: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ/MF: 43.948.215/0001-41

Referente à: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do difratômetro de raios X Panalytical Patrimônio INPE número 97316 – COPDT/CGIP

Processo SEI:01340.006042/2024-41

A prestação de serviço de manutenção corretiva do difratômetro de raios X da marca Panalytical X´Pert Powder com fornecimento de material de reposição, objeto do Contrato (12350092), foi realizada pela empresa Spectris do Brasil dentro da vigência e de acordo com o cronograma previsto.

O acompanhamento contínuo do contrato foi realizado e não foram observadas ameaças identificadas na Análise de Riscos (12239008), de forma que nenhuma ação preventiva ou de contingência precisou ser tomada.

Verificado o Relatório de Recebimento Provisório (12593776) elaborado pelo Fiscal do Contrato, não foram identificadas desconformidades contratuais e a contratada cumpriu as exigências de caráter técnico e administrativo definidos no Termo de Referência (12240087).

Deste modo, o contrato foi devidamente executado e acuso o recebimento definitivo do objeto.

A emissão da nota fiscal para o processo de pagamento foi solicitada ao preposto da Contratada, Sr. Sidney de Melo.

(Assinado eletronicamente)

Isaias de Oliveira - SIAPE 2209322

Gestor do Contrato nº 330/2024 - UASG 240106

Designado pela Portaria nº 1358/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Isaiás de Oliveira**,
Tecnologista, em 07/02/2025, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12607310** e o código CRC **1C1A76E3**.

Referência: Processo nº 01340.006042/2024-41

SEI-INPE nº 12607310